



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 3.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Moçambique, Lda, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3749L, válida até 30 de Dezembro de 2011, para água mineral, no distrito de Namaacha, província do Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	25° 57' 00.00''	32° 06' 15.00''
2	25° 57' 00.00''	32° 06' 45.00''
3	25° 57' 15.00''	32° 06' 45.00''
4	25° 57' 15.00''	32° 06' 15.00''

Maputo, 2 de Fevereiro de 2011. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

### Governo da Província do Maputo

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Lhuvucane, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição. Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que pretende prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os Estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação Lhuvucane.

Governo da Província do Maputo, na Matola, 14 de Outubro de 2010. — A Governadora Provincial, *Maria Elias Jonas*.

### MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

#### Direcção Nacional de Minas

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, 1.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho da S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 27 de Janeiro de 2011, foi atribuída a favor da Empresa Sociedade Águas de

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação Lhuvucane

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Dezembro do ano de dois mil e dez, a folhas setenta e sete a folhas oitenta e cinco e versos seguintes do livro de notas número F traço dois da Conservatória dos Registos e Notariado da Manhiça, a cargo da Hilario Manuel, assistente Técnico dos registos e Notariado, e Substituto Legal do Conservador, da mesma Conservatória entre os quais: António Manuel Siteo, João Julião Sambo, José Munhaca Sumbana, Jossefa Mutusiana Mitche, Tina Fabião Ubisse, Adelaide António Mimbiri, Amélia António Xerinda, Silvestre Fernando

Mauuelele, Arnaldo Jojo Rupia e Rosa Domingos Tembe, foi constituída uma Associação Lhuvucane, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A Associação adopta a designação Associação Lhuvucane e leva a sigla de Lhuvucane.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Natureza

Lhuvucane, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de uma personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, podendo-se relacionar com instituições governamentais e organizações religiosas e não religiosas.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

Lhuvucane tem a sua sede na Província de Maputo, distrito da Manhiça, localidade da Ilha Josina Machel.

## ARTIGO QUARTO

**(Âmbito)**

As actividades desenvolvidas pela Lhuvucane circunscrevem-se a nível local.

## ARTIGO QUINTO

**(Duração)**

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da realização da assembleia geral constitutiva.

## CAPÍTULO II

## ARTIGO SEXTO

**(Objectivos gerais)**

Constitui objectivo da Lhuvucane:

- a) Promover a culturas de respeito pelos direitos das crianças.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Objectivo específico)**

No prosseguimento dos seus objectivos a Lhuvucane propõe designadamente a:

- a) Melhorar a inserção e condições de vida de crianças desamparadas;
- b) Providenciar serviço de registo e encaminhamento ao apoio psico-social as crianças desamparada;
- c) Apoiar o ingresso das crianças orfãs e desfavorecidas no ensino primário.

## CAPÍTULO III

**Dos membros**

## ARTIGO OITAVO

**(Membros)**

São membros da Lhuvucane, aqueles que ortorgarem a escritura da constituição da associação, bem como as pessoas singulares que estejam admitidos por deliberação da assembleia geral e que comungam as mesmas ideias dos artigos estabelecidos nos presentes estatutos e cumpram com as obrigações nele contidos.

## ARTIGO NONO

**(Categoria)**

Os membros da Lhuvucane, são categorizados da seguinte maneira:

- a) Fundadores- são todos membros que colaboraram na criação da associação ou os que estiverem escritos á data da realização da assembleia geral constitutiva;
- b) Efectivos- são todos aqueles que, tendo aderido a associação participaram activamente para o seu desenvolvimento;
- c) Honorários- Aqueles cuja intervenção, acção ou influência poderá contribuir positivamente para a continuidade da associação.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Admissão)**

- a) A proposta de admissão de novos membros, deverá ser feita mediante assinatura de pelo menos um membros fundadores da associação e pelo respectivo candidato;
- b) O conselho de direcção dará o seu parecer e submeterá a proposta depois de examinada á assembleia geral da associação;
- c) Os membros só entram em gozo dos seus direitos depois de aprovada e paga a respectiva joia e quota.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Direito de membros)**

São direitos de todos membros da Lhuvucane:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito par órgãos sociais;
- c) Ser informado das actividades desenvolvidas pela associação e verificar as respectivas quotas;
- d) Fazer reclamações e propostas que julgar convenientes;
- e) Usar de outros direitos que se inscrevam nos objectivos definidos nos presentes estatutos;
- f) Participar na repartição dos benefícios que advenham das actividades comuns dos membros;
- g) Pode usar bens da associação que se destinam a utilização comum dos membros, sem pôr em causa os objectivos da associação.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Deveres dos membros)**

Constituem os deveres dos membros da Lhuvucane os seguintes:

- a) Pagar regularmente a jóia e a respectiva quota, desde a sua admissão;
- b) Observar as disposições dos estatutos e cumprir com as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome para o desenvolvimento da associação e para a realização dos seus objectivos;
- d) Exercer os cargos para os quais fora eleito ou designado com competências, zelo e dedicação;
- e) Prestar as contas das tarefas e responsabilidades de que foi incumbido e dignificar a sua função de membro.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Exclusão do membro**

Será excluído, com advertência prévia o membro que:

- a) Não cumprir com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltar ao pagamento da jóia ou das quotas por um periodo superior a doze meses;
- c) O que não fizer correctamente o uso e aproveitamento dos meios que estiverem afectados;
- d) Ofender o prestígio da associação e os seus órgãos ou causar prestígio.

A exclusão da qualidade de membro é dedicado em assembleia geral.

## CAPÍTULO IV

**Do órgão da associação**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Órgãos sociais**

São órgãos da Lhuvucane os seguintes:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO V

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Assembleia geral)**

- a) A Assembleia geral é uma reunião de todos membros sendo as suas deliberações e de cumprimento obrigatório para todos membros;
- b) A cada membro corresponde um voto, podendo haver lugar para representação;
- c) A representação será efectuada mediante um documento assinado pelo representante;
- d) O membro tem direito a uma representação;
- e) A assembleia geral delibera por maioria dos votos dos membros presentes ou representados.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Convocação e periodicidade da assembleia geral:

- a) A convocação da assembleia geral será feita por aviso aos membros fixado na sede da associação assinado pela respectiva presidencia com pelo menos quarenta e cinco dias de antecedência havendo nele constar agenda, o dia, a hora e o local;
- b) A assembleia geral ordinária, reuniu-se na presença de mais da metade dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos e uma hora depois, com qualquer número de membros presentes;

- c) A convocação da assembleia geral extraordinária deverá ser obrigatoriamente feita a pedido do conselho de direcção do conselho Fiscal ou pelo menos dois terços dos membros;
- d) Para haver quórum na assembleia geral extraordinária, deve-se exigir a presença física de pelo menos dois terços dos proponentes da mesma, no caso de a proposta resultar da iniciativa dos membros.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Competência da assembleia)**

Compete á assembleia geral:

- a) Eleger os membros dos órgãos sociais;
- b) Definir anualmente o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e aprovar os relatórios e contas anuais do Conselho de Direcção e relatório do Conselho fiscal;
- d) Admitir novos membros;
- e) Destituir membros dos órgãos sociais;
- f) Aprovar por maioria qualificada de três quartos de votos de membros presentes as alterações dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a extinção e liquidação da associação;
- h) Deliberar sobre qualquer assunto de importância para associação;
- i) Fazer a revisão dos estatutos, jóia e quotas.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Funcionamento)**

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre de cada ano para aprovação e balanço das contas da associação, e extraordinariamente sempre que se julgue necessário.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Conselho de direcção)**

O Conselho de Direcção é um órgão de orientação administrativa e estratégica da associação, sendo constituído por três membros eleitos bienalmente pela assembleia geral sendo o respectivo mandato renovável uma vez.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Competências do conselho de direcção)**

Ao conselho de direcção compete a administração e gestão de todas actividades correntes da associação incluindo a responsabilidade de implementar as actividades aprovadas pela assembleia geral.

Compete em particular:

- a) Garantir o cumprimento das actividades das disposições legais, estatutárias e das deliberações da assembleia geral;

- b) Elaborar e submeter ao conselho fiscal e a aprovação da assembleia geral, o relatório, o balanço e as contas anuais, bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir que todos os bens necessários ao funcionamento da associação e abater os que estejam dispensáveis bem como contratar serviços para associação;
- d) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades em juízo;
- e) Administrar os fundos sociais e contrair empréstimos;
- f) Exercer a competência da alínea b) do artigo décimo primeiro deste estatuto;
- g) Advertir os membros que estejam a falhar ao cumprimento dos seus deveres.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Funcionamento do conselho de direcção)**

O Conselho de Direcção reunir-se-á mensalmente, podendo realizar qualquer outra reunião sempre que tal se mostre necessário.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Conselho fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de monitoria interna das contas e das actividades da assembleia geral, sendo composto por três membros eleito anualmente, dos quais um será o presidente.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos membros e deverá realizar, pelo menos uma sessão anual para apreciação dos relatórios e contas da comissão de gestão.

## CAPÍTULO VI

## ARTIGO VIGÉSIMO TECEIRO

**(Fundo da associação)**

Constitui fundo de Lhuvucane:

- a) A jóia e quota cobrada aos membros;
- b) Os donativos, legados, subsídio e quaisquer outras contribuições de entidade nacional e estrangeira;
- c) O produto da venda de quaisquer bens ou serviço que a associação aufera na realização dos seus objectivos;
- d) Apoios provenientes de projectos financiados por parceiros de cooperação.

## CAPÍTULO VII

**Das disposições gerais**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Extinção e liquidação)**

A Lhuvucane extingue-se:

- a) Por deliberação da assembleia geral com o voto de três quartos do total dos membros associados;

- b) Nas situações previstas na lei;
- c) No processo de extinção competirá a assembleia geral a decisão do destino a dar aos bens da associação, este nomeará uma comissão liquidatária que deverá dirigir o processo.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Situações finais)**

A todas questões omissas serão resolvidas pelas disposições legais vigentes.

Está conforme

Manhiça, dez de Fevereiro de dois mil e onze.

---

## Cooperativa Kurima Kunaphedza Urombo, SCRL

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada no dia dezasseis de Abril de dois mil e dez, a folhas oitenta e cinco e seguintes do livro de notas número duzentos e setenta e quatro da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo conservador Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, Ricardo Noé Madeba, Rafael Farias, Sara Luís Alfanete, Ricardo José Raposo, João Charles, Ramine Manejo Gamanho, Jorge José Baptista, Lucas Augusto João Gama, Elisa José Matuco constituíram entre si uma sociedade cooperativa de responsabilidade limitada denominada Kurima Kunaphedza Urombo, SCRL, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos, e legislação aplicável:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, natureza, objecto, sede e duração**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, natureza e actividades)**

Um) É constituída uma sociedade cooperativa de responsabilidade limitada denominada Kurima Kunaphedza Urombo SCRL, de segundo grau, adiante designada por Cooperativa, sendo uma pessoa colectiva autónoma de direito privado de capital e composição variáveis que realiza uma actividade sócio-económica, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Cooperativa será regulada pelos presentes estatutos, pelos regulamentos que venham a ser adoptados e pela demais legislação Moçambicana aplicável.

Três) A Cooperativa poderá comprar, vender, explorar bens patrimoniais, fixos e móveis, contrair empréstimos e conceder créditos, empregar pessoal, socorrendo-se de quaisquer outras actividades e meios legais que permitam a prossecução dos seus objectivos.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Âmbito)**

A Cooperativa é de âmbito nacional podendo, em todo o território moçambicano e onde as necessidades dos seus fins o justifiquem, prosseguir as atribuições que os presentes estatutos lhe conferem, através da sua sede, delegações ou outra forma de representação.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto e os fins prosseguidos)**

Um) A Cooperativa através de acções mútuas dos seus membros, viradas à satisfação das necessidades e aspirações dos mesmos, tem como objecto o processamento e a comercialização do arroz produzido ou adquirido pelos seus membros e o exercício de actividades conexas por conta, risco, e benefício exclusivo destes. A Cooperativa poderá alargar estas actividades a agricultores, comerciantes ou outros não membros.

Dois) Com vista à prossecução dos seus fins, a Cooperativa poderá:

- a) Fornecer bens e serviços adquiridos ou produzidos pela Cooperativa;
- b) Importar e exportar todos os bens e serviços que se integram no âmbito das suas actividades;
- c) Instalar serviços de apoio;
- d) Criar e apoiar a realização de cursos de formação técnica e cooperativa;
- e) Representar os seus membros e acautelar e defender os seus legítimos direitos e interesses em todas as instâncias, e entidades públicas ou privadas nacionais e internacionais, tratando de todos os assuntos de interesse colectivo, designadamente dos que se relacionam com o seu objecto social, o exercício da actividade de produção e comercialização agrícola e outras similares;
- f) Estabelecer a necessária ligação e colaboração com as outras Cooperativas, organizações financeiras produtoras ou outras, nacionais ou internacionais, ligadas à produção de arroz e, ou prestação de serviços de apoio a produção, processamento e comercialização do mesmo;
- g) Propor aos órgãos competentes do Estado a adopção de medidas de aperfeiçoamento e regulamentação de actividade do sector cooperativo agrícola, participando sempre que possível no processo da sua discussão;
- h) Contribuir e participar nas iniciativas visando a formação e aperfeiçoamento profissional dos trabalhadores do sector;
- i) Fomentar os tipos de exploração de maior interesse económico e mais

adequados às características da sua área de acção, informando as cooperativas membros quanto ao interesse desses tipos de exploração e quanto aos métodos mais adequados a adoptar;

- j) Prestar assistência técnica de que os seus membros careçam, ou solicitar tal assistência aos organismos oficiais;
- k) Promover a transformação tecnológica dos produtos dos seus membros com vista a um melhor aproveitamento e maior valorização desses produtos;
- l) Manter-se informada, junto dos serviços e organismos oficiais, quanto aos progressos técnicos e difundir tais informações entre os seus membros;
- m) Promover, por si ou com auxílio dos serviços e organismos oficiais competentes, a realização e cursos para agricultores e criadores, visando o seu aperfeiçoamento técnico;
- n) Manter campos de multiplicação de sementes e viveiros de plantas para o fornecimento aos seus membros, quando tal for julgado conveniente;
- o) Constituir e manter parques de máquinas para aluguer aos seus membros, quando tal for julgado necessário e vantajoso.

## ARTIGO QUARTO

**(Sede)**

Um) A Cooperativa tem a sua sede na província de Manica, mais concretamente, no distrito de Gondola, Kuchi - Kafumbe.

Dois) A Cooperativa poderá abrir outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que tal for considerado necessário para um mais correcto exercício das suas atribuições, por simples deliberação do Conselho de Direcção, com parecer favorável do Conselho Fiscal.

## ARTIGO QUINTO

**(Duração)**

A Cooperativa tem duração indeterminada com início a partir da data da escritura de constituição.

## CAPÍTULO II

**Dos membros**

## ARTIGO SEXTO

**( Admissão/ filiação)**

Um) Podem ser membros da Cooperativa as cooperativas de primeiro grau produtoras e/ou comerciantes exclusivos de arroz do mercado da província da Zambézia desde que declarem expressamente aceitar os presentes estatutos, regulamentos e programas da Cooperativa e satisfaçam os requisitos de realização de capital

estatutário ou regulamento estabelecido e que tenham adoptado estatuto uniforme e regulamento de entrega de arroz.

Dois) A admissão de membros que deverá ser feita por carta e proposta de pelo menos quatro membros compete ao Conselho de Direcção.

Três) Em caso de recusa de admissão, o Conselho de Direcção deverá fundamentar a sua decisão.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Exclusão de membros)**

Um) Sob competente e prévio processo escrito, a assembleia geral decidirá sobre a exclusão de membros no caso de violação grave e culposa dos estatutos, regulamentos e legislação aplicável.

Dois) O membro excluído poderá apelar contra tal decisão ao competente órgão legal.

## ARTIGO OITAVO

**(Direitos)**

Constituem direitos das cooperativas membros:

- a) Usufruir dos benefícios que resultem da actividade da cooperativa;
- b) Participar nas assembleias e reuniões da Cooperativa, votar e ser eleito;
- c) Discutir e votar as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Cooperativa, não podendo porém ser eleitos para mais de um órgão ou em representação de mais de um sector;
- e) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária;
- f) Ter acesso aos documentos e informação económica, financeira, e outras referentes ao exercício da actividade da Cooperativa;
- g) Frequentar a sede, utilizando os serviços técnicos, administrativos operacionais ou logísticos disponibilizados aos membros nas condições que forem estabelecidas;
- h) Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso das suas competências;
- i) Recorrer das decisões da cooperativa junto da entidade estatal competente sempre que julguem lesados os objectivos económicos e sociais da cooperativa;
- j) Receber remunerações devidas, deliberadas em Assembleia Geral, na proporção do trabalho prestado a cooperativa ou de acordo com as operações efectuadas com a cooperativa, ou de outras formas equitativas.

## ARTIGONONO

**(Deveres)**

Consideram-se deveres de cada um dos membros:

- a) Cada membro é obrigado a entregar exclusivamente e na totalidade toda a produção de arroz colhido/comercializado e processado pela Cooperativa membro, de acordo com o estipulado no regulamento de entrega do Conselho de Direcção da União da Cooperativa;
- b) Observar e cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, programas e bem como quaisquer instruções emanadas pela Assembleia Geral, da Comissão e outras instruções dos responsáveis da Cooperativa;
- c) Efectuar o pagamento regular da sua parte social para a Cooperativa nos termos a definir em/quotas;
- d) Entregar exclusivamente toda a produção comercializável da sua unidade de produção de acordo com o estipulado no regulamento da Cooperativa;
- e) O regulamento para a quota de entrega da produção estipulará a natureza ou o tipo de produtos, bem como requisitos mínimos de qualidade, avaliação, condições de embalagem, lugar e calendário de entrega;
- f) Para alcançar o seu objectivo a Cooperativa realizará a comercialização/processamento da produção agrícola dos seus membros e fará a distribuição de serviços e insumos necessários aos mesmos;
- g) Pagar a jóia no momento da sua admissão como membro.
- h) Aceitar e desempenhar com zelo, assiduidade e subordinação os cargos para que tenham sido eleitos, nomeados ou designados;
- i) Tomar parte nas assembleias gerais e reuniões para as quais tenham sido convocados;
- j) Cuidar e utilizar racionalmente todos os bens da cooperativa;
- k) Elevar conhecimentos políticos e técnico-científicos;
- l) Prestigiar a cooperativa e manter fidelidade aos seus princípios;
- m) Abster-se de praticar actos contrários aos objectivos prosseguidos pela Cooperativa;
- n) Não requerer nem ser admitido como membro noutra cooperativa com igual objecto económico.

## ARTIGODÉCIMO

**(Responsabilidade dos membros)**

A responsabilidade de cada membro perante terceiros não irá para além do montante do capital subscrito e nunca inferior ao valor da jóia depositada no momento de admissão.

## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

**(Suspensão dos direitos dos membros)**

Um) Ficam com todos os direitos de membros suspensos os que, tendo em débito quaisquer encargos ou três meses de quotas, não liquidarem tais débitos dentro do prazo que, por carta registada, lhes for fixado.

Dois) Ficam ainda com todos os direitos de membros suspensos os que tenham praticado actos graves e contrários aos objectivos da Cooperativa ou susceptíveis de afectar significativamente a sua credibilidade e prestígio e todos aqueles a quem haja sido instaurado qualquer processo de exclusão.

## ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

**(Perda da qualidade de membro)**

Um) Perdem a qualidade de membro e todos os direitos inerentes à sua qualidade:

- a) Os que, voluntariamente, manifestarem essa vontade por comunicação escrita dirigida ao Conselho de Direcção;
- b) A perda de qualidade de membro pela forma prevista na alínea anterior torna-se efectiva depois de trinta dias da data de entrega da comunicação e não isenta aos membros da obrigação de regularizarem todos os débitos que tenham junto à Cooperativa até data de perda de qualidade;
- c) Os que, tendo em débito quaisquer encargos ou quotas por mais de seis meses, e não os liquidarem dentro do prazo que lhes for fixado;
- d) Os que de forma recorrente tenham praticado actos graves e contrários aos objectivos da Cooperativa ou susceptíveis de afectar significativamente a sua credibilidade e prestígio;
- e) Os que não cumpram as normas estatutárias e regulamentares ou os compromissos assumidos em assembleia geral.

Dois) As situações previstas nas alíneas c), d) e e) do número anterior podem consubstanciar infracções disciplinares e deverão ser objecto de instrução do competente processo disciplinar a instruir pelo Conselho de Direcção.

Três) As infracções disciplinares, consoante a sua gravidade, serão penalizadas com as medidas de advertência, censura pública, multa, suspensão e exclusão, devidamente graduadas em sede de processo disciplinar.

Quatro) A decisão de perda de qualidade de membro prevista na alínea c) do número um do presente artigo, é da competência do Conselho de Direcção, o qual poderá decidir pela readmissão do membro, logo que liquidado o débito. Nos casos previstos nas alíneas d) e e) do número um do presente artigo, a decisão da perda de qualidade de membro compete à Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada do Conselho de Direcção.

Cinco) Aos membros excluídos nos termos do número anterior deste artigo, não assistem quaisquer direitos sobre o património da Cooperativa.

## ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

**(Fixação dos montantes das jóias e quotas)**

Compete à Assembleia Geral a fixação do montante da jóia a pagar por cada membro inscrito, bem assim como os montantes das suas quotizações mensais.

## ARTIGODÉCIMO QUARTO

**(Capital social e títulos de capital/acções)**

Um) O capital social será integralmente realizado em dinheiro no valor de cem mil de meticais, correspondendo a mil acções de cinquenta meticais cada uma, podendo ser representadas por títulos.

Dois) Os títulos representativos das acções terão um valor nominal de um, cinco, dez, vinte e cinco, cinquenta, cem ou seu múltiplo.

Três) A entrada mínima de capital a subscrever por cada membro não poderá ser inferior ao equivalente a uma acção representativa de capital social.

Quatro) Cada membro no acto da sua subscrição para filiação da Cooperativa pagará realizando em dinheiro cinquenta por cento do valor subscrito, e os restantes cinquenta por cento em duas prestações iguais dentro dos dois anos imediatamente a seguir, conforme calendário determinado pelo Conselho de Direcção.

Cinco) Os títulos serão nominativos e deverão conter as seguintes indicações:

- a) Denominação da Cooperativa;
- b) O número do registo da Cooperativa;
- c) Data da sua emissão;
- d) Assinatura de dois membros do Conselho de Direcção e do cooperativista titular;
- e) Número do título;
- f) O valor nominal do título.

Seis) A titularidade das acções constará de um livro de registo de acções.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Transmissão de títulos de capital)**

Um) Os títulos representativos de capital só serão transmissíveis nos casos estabelecidos nos presentes estatutos e legislação aplicável:

Dois) Qualquer transmissão só terá lugar sob condição do adquirente ou sucessor ser já cooperativista ou, não o sendo, desde que reúna as condições exigidas a admissão de qualquer membro.

Três) Qualquer transmissão depende de autorização da assembleia geral.

Quatro) A transmissão operar-se-á por endosso do título assinado pelo transmissor, pelo adquirente e por quem representa e obriga a cooperativa, sendo averbada no livro de registo.

Cinco) A transmissão *por* motivo de extinção ou fusão tem lugar imediatamente após apresentação de documento comprovativo da qualidade de sucessor do membro e estará sujeita a averbação referida no número anterior.

Seis) Não sendo possível operar-se a transmissão *por* motivos de extinção ou fusão, os sucessores em direito a receber o montante dos títulos do cooperativista, no valor corrigido, em função da quota-parte dos excedentes ou dos prejuízos e das reservas obrigatórias.

Sete) Todas as transmissões deverão ser registadas no próprio título e averbadas no livro de registo de acções.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos da Cooperativa**

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Órgãos)**

Os órgãos da União das Cooperativas são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Mandato)**

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por dois anos, não podendo ser reeleitos por mais de um mandato sucessivo de dois anos, nem podendo os representantes dos seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos, o membro substituto eleito desempenhará funções até ao final do mandato do membro substituído.

## SECÇÃO I

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Constituição e composição)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa e dela fazem parte todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos e são vinculativas para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de participação de qualquer membro, poderá este, fazer-se representar por outro membro, ou por terceiro, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa.

Quatro) Não é permitido a um membro representar mais de três outros para além de si próprio.

Cinco) A assembleia geral será composta por membros da Cooperativa ou delegados a assembleia.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é formada por um presidente, um vice-presidente e dois vogais, cabendo ao vice-presidente substituir o presidente nos seus impedimentos, com todas as competências que àquele sejam inerentes.

Dois) É da competência do presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Dar posse aos restantes titulares dos órgãos sociais;
- b) Rubricar todos os livros obrigatórios e das actas da Cooperativa;
- c) Receber as listas eleitorais, verificar a conformidade dos nomes dos candidatos e dos cargos que se propõem ocupar e conduzir os actos eleitorais de modo a assegurar a sua perfeita regularidade;
- d) Decidir imediatamente e sem recurso sobre todas as reclamações que lhe sejam presentes.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Periodicidade)**

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de publicação nos jornais diários com antecedência mínima de quinze dias, podendo a sua divulgação ser complementada pelo envio de cartas as cooperativas membros ou recurso a métodos de transmissão automática, electrónica ou radiofónica.

Três) As assembleias gerais extraordinárias são convocadas por iniciativa do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal, ou ainda a requerimento de pelo menos um quinto das cooperativas membros com indicação expressa do objectivo da reunião.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Funcionamento)**

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, em primeira convocação, quando se encontrarem presentes ou representados pelo menos metade das cooperativas membros e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de cooperativas membros.

Dois) Tratando-se, porém, de uma assembleia geral extraordinária, convocada a pedido de um grupo de cooperativas membros, só funcionará se estiver presente a maioria absoluta das cooperativas membros que subscreveram o pedido, considerando-se, no caso de isso não acontecer, que desistiram do mesmo.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Forma de representação)**

Os membros da Cooperativa representar-se-ão na Cooperativa e em qualquer das acções sociais, para que forem eleitos por seus representantes devidamente credenciados pelo presidente do órgão executivo.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Quórum deliberativo)**

Um) As deliberações da Assembleia Geral ou Assembleia Geral Delegada, quando estabelecida, serão tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos titulares dos órgãos sociais;
- c) Exclusão de membro;
- d) Dissolução ou fusão da Cooperativa.

Dois) Cada membro só terá direito a um voto.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Competência)**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir a respectiva Mesa, bem como o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal através de voto secreto;
- b) Deliberar sobre a aprovação e/ou alteração dos estatutos e programa da Cooperativa;

- c) Apreciar e votar o relatório, o balanço e as contas do Conselho de Direcção, efectuadas por auditor externo, os pareceres do Conselho Fiscal e o plano anual de actividade e respectivo orçamento;
- d) Deliberar sobre a exclusão de membros;
- e) Fixar o valor anual da jóia e dos montantes das quotas, bem como o limite máximo a pagar por cada membro;
- f) Autorizar a Cooperativa a demandar os membros dos órgãos directivos por factos ilícitos praticados no exercício do cargo;
- g) Deliberar sobre instruções de funcionamento, organização da Cooperativa e sobre o regulamento interno desta, normas de trabalho e tabelas de remunerações a praticar pela Cooperativa;
- h) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações da Cooperativa;
- i) Deliberar sobre a fusão e a cisão da Cooperativa, bem como a sua dissolução voluntária e o destino a dar ao seu património;
- j) Deliberar e aprovar sobre qualquer questão que interesse à actividade da Cooperativa e que não esteja exclusivamente cometida a outro órgão social, conforme estipulado por lei.

## SECÇÃO II

### Do Conselho de Direcção

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo do negócio e actividades da Cooperativa com base nos princípios e políticas estabelecidas, e é composto, no mínimo, por nove membros, sendo um presidente, um vice-presidente e sete vogais, podendo ser assessorados por conselheiros externos.

Dois) O presidente do Conselho de Direcção é eleito de entre os seus membros;

Três) O Conselho de Direcção representará, através do seu Presidente, a Cooperativa em juízo e fora dele em todos os seus actos e contratos;

Quatro) O Conselho de Direcção reunir-se-á sempre que necessário e regularmente, duas vezes por mês, mediante convocatória dos seu presidente ou por um mínimo de três dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples.

Cinco) O Conselho de Direcção será coadjuvado na sua acção por um director — geral ou secretario permanente, no qual delegará os poderes que julgar necessários.

Seis) Os membros do Conselho de Direcção poderão ser remunerados, cabendo tal decisão à Assembleia Geral, que também fixará os seus termos e condições.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Quórum deliberativo)

Um) O Conselho de Direcção só pode deliberar estando presente pelo menos dois terços dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria simples.

Dois) O presidente do Conselho de Direcção tem voto de qualidade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Competência)

Compete ao Conselho de Direcção gerir a Cooperativa e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não os reserve a Assembleia Geral e, em especial:

- a) Assegurar a implementação das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Nomear um Director Executivo, bem como empregar o pessoal necessário e implementar as operações da cooperativa;
- c) Apreciar e aprovar os pedidos de adesão dos novos membros;
- d) Preparar e submeter à Assembleia Geral o programa, os estatutos, o regulamento interno, bem assim como os orçamentos anuais e o relatório e contas anuais da Cooperativa, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre os programas e projectos em que a Cooperativa deva participar, quando por uma questão de oportunidade não possam ser submetidos à decisão da Assembleia Geral, sujeitando-se, porém, à sua confirmação;
- f) Promover e desenvolver todas as acções que concorram para a realização dos objectivos da Cooperativa, que não caibam no âmbito da competência dos outros órgãos.
- g) Autorizar a abertura e manutenção de contas bancárias junto de bancos ou outras instituições de crédito;
- h) Nomear o seu mandatário e definir o respectivo mandato relativamente à movimentação de contas bancárias em nome da Cooperativa;
- i) Deliberar sobre quem está autorizado a assinar cheques, cheques saque ou ordens de pagamento em dinheiro, devendo para o efeito aprovar a lista dos nomes de pessoas autorizadas;
- j) Manter organizados e dirigir os serviços da Cooperativa, contratando para tal o pessoal necessário;

k) Aplicar as sanções previstas na alínea c) do artigo décimo segundo e apresentar à Assembleia Geral as propostas fundamentadas de aplicação das sanções referidas nas alíneas d) e e) do mesmo artigo.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Competências do presidente do Conselho de Direcção)

Um) Compete em especial ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção, bem como convocar e presidir às respectivas reuniões;
- b) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho de Direcção da Cooperativa poderá, mediante consentimento prévio de todos os seus membros, nomear mandatários para execução das competências previstas no número um anterior.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Vinculação e gerência)

Um) A Cooperativa obriga-se pela assinatura conjunta de pelo menos dois membros do Conselho de Direcção, salvo para assuntos de mero expediente, em que será bastante a assinatura de um dos directores ou do director-geral, quando devidamente mandatados.

Dois) A gerência da Cooperativa poderá ser incumbida a um ou dois gerentes ou procuradores remunerados, escolhidos dentre os membros da Cooperativa, do Conselho de Direcção ou a estranhos dentro dos poderes que lhe forem conferidos pelo Conselho de Direcção ou pelo respectivo instrumento de mandato.

#### SECÇÃO III

### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Composição e natureza)

A fiscalização da Cooperativa cabe ao Conselho Fiscal constituído por sete membros, eleitos pelas cooperativas membros, durante a sessão da Assembleia Geral, em proporção ao volume entregue no último ano da cooperativa secundária, dos quais um será o presidente do Conselho Fiscal e dois são vogais, eleitos de dois em dois anos, em Assembleia Geral.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais do Conselho de Direcção;

- b) Examinar a proposta de plano de actividades, elaborando, conseqüentemente, o seu parecer;
- c) Examinar todos os documentos relativamente aos quais o seu parecer seja solicitado por qualquer outro órgão da Cooperativa e/ou por qualquer um dos seus membros;
- d) Diligenciar para que a escrita da Cooperativa esteja organizada e arrumada segundo os princípios de contabilidade;
- e) Se julgar necessário, requerer assistência junto de auditor externo, para melhor organização da informação contabilística a expensas da Cooperativa;
- f) Requer a convocação da assembleia geral extraordinária, sempre que julgar necessário;
- g) Velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e deliberações da Assembleia Geral,
- h) Velar e orientar no cumprimento das obrigações e demais deveres do Conselho de Direcção;
- i) Aconselhar o Conselho de Direcção a pedido deste, e quando julgar necessário;
- j) No caso de discordância ou conflito de entre os membros do Conselho de Direcção, e a pedido por escrito do Presidente do Conselho de Direcção, o Conselho Fiscal, poderá ouvir as partes, e à sua discricção, solicitar conselhos externos, e tomar uma decisão vinculativa para propriamente resolver a discordância existente, desde que não seja de natureza estatutária.
- k) Assistir às reuniões do Conselho de Direcção sempre que entenda conveniente, atribuição que pode ser exercida separadamente por cada um dos membros do Conselho Fiscal.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**(Periodicidade e deliberações)**

O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos duas vezes por ano, sempre que necessário e quando convocado pelo seu Presidente ou pelo Conselho de Direcção, sendo as deliberações tomadas por maioria simples, podendo estar presente nas reuniões do Conselho de Direcção, quando para tal for expressamente convocado.

## CAPÍTULO IV

**Do sistema financeiro e de capitalização**

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**(Mecanismo do preço)**

Um) O sistema de mecanismo do preço a ser aplicado pela Cooperativa secundária tem por base a transferência dos rendimentos do mercado

da produção das cooperativas membros e a distribuição do custo operacional pelos membros de acordo com o princípio económico da proporcionalidade, após a dedução da parte destinada a reservas.

Dois) Para a reserva de excedente anual a Cooperativa aplicará um sistema de pagamento adiantado e um outro pagamento de modo a reservar o excedente anual.

Três) O Conselho de Direcção incluirá no relatório anual uma proposta para a distribuição do excedente a ser aprovado pela Assembleia Geral.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

**(Sistema de reservas)**

Um) O sistema de reserva anual de acordo com a deliberação da Assembleia Geral, uma determinada quantia de reserva para a reserva geral, sendo as referida reserva designadas como capital de risco de primeiro grau da Cooperativa.

Dois) A reserva geral e outras reservas obrigatórias, conforme estiver estipulado na lei, estão a disposição e uso da Cooperativa e não poderão ser distribuídas pelos membros a menos que no caso de dissolução voluntária da Cooperativa permaneça um saldo positivo. Nesse caso será distribuído em conformidade com as vendas de cada um dos membros nos últimos três anos.

Três) A Cooperativa poderá aceitar doações de organizações nacionais e internacionais e de outras similares. Estas doações serão imediatamente colocadas no fundo de reserva legal da Cooperativa e não poderão ser distribuídas directamente ou indirectamente aos seus membros.

Quatro) A pedido dos doadores, a doação poderá ser sujeita a aprovação do relatório anual e contas pela Assembleia Geral da Cooperativa.

Cinco) As contas dos membros serão distribuídas equitativamente aos membros de direito.

Seis) As contas dos membros poderão ainda ser distribuídas após a dissolução ou extinção em conformidade com os direitos que assistem a entidade que o substituir ou na sua respectiva dissolução ou liquidação.

Sete) No caso referido no número anterior a reserva do membro será paga em três prestações anuais iguais, com início no primeiro dia de negócios da Cooperativa do ano seguinte ao exercício em curso.

## CAPÍTULO V

**Do regime patrimonial e financeiro**

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

**(Património)**

O património da Cooperativa é constituído pelos bens e direitos a ele dotados, por qualquer outro título e/ou forma adquiridos nos termos da lei e dos estatutos.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

**(Recursos financeiros)**

Constituem recursos financeiros da Cooperativa:

- a) As receitas provenientes das diversas iniciativas da Cooperativa;
- b) As quotas e as jóias dos membros;
- c) Quaisquer subsídios, donativos, heranças ou doações;
- d) Tarifas de serviços prestados aos membros;
- e) Juros ou outros rendimentos legalmente permitidos;
- f) Todos os bens, móveis ou imóveis que a Cooperativa venha a adquirir, a título oneroso ou gratuito, para o seu funcionamento e instalação;
- g) Os rendimentos provenientes de aplicações dos bens próprios;
- h) Os fundos atribuídos por associações ou fundações congéneres.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

**(Encargos)**

Um) São encargos da Cooperativa:

- a) Todos os pagamentos relativos a pessoal, material, serviços e outros encargos necessários ao funcionamento e execução dos seus fins estatutários, desde que previstos no orçamento;
- b) Os encargos da sua filiação em organizações nacionais e internacionais de comprovado interesse.

Dois) É vedado ao Conselho de Direcção a realização de despesas não referidas no número anterior.

## ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

**(Ano fiscal)**

O ano fiscal coincide com o ano civil.

## CAPÍTULO VI

**Da dissolução e liquidação**

## ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) Na dissolução e liquidação da Cooperativa, observar-se-ão as disposições da lei, dos presentes estatutos e das deliberações da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a dissolução designará a comissão liquidatária e os poderes necessários para proceder a liquidação.



## CAPÍTULO VII

**Das disposições transitórias**

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO

**(Primeira assembleia geral)**

A primeira assembleia geral deverá ser convocada num prazo de sessenta dias contados da data da outorga da escritura pública de constituição da Cooperativa.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

**(Poderes necessários para a outorga da escritura e entrada em funcionamento da Cooperativa)**

Até à realização da primeira assembleia geral, fica mandatado o senhor Domingos Tauro para, em representação dos fundadores da Cooperativa, outorgar a escritura pública da sua constituição, convocar a primeira assembleia geral e praticar todos os demais actos legalmente requeridos para o seu registo e entrada em funcionamento.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, dezanove de Abril de dois mil e dez. — O Conservador, *Ilegível*.

---



---

**Pecuária Deolinda Soeiro, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Abril de dois mil e onze, lavrada a folhas oitenta e oitenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e oitenta e cinco traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração, regime ilegal e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

Nos termos da lei vigente, dos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis; é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Pecuária Deolinda Soeiro, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da O.U.A., número cinquenta, telefax n.º 21402933, cidade de Maputo, podendo, por

deliberação do seu conselho de gerência, criar, transferir ou extinguir, tanto no território nacional assim como no estrangeiro, quaisquer filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, sempre que se justifique a sua existência para a prossecução dos seus objectivos económicos e sociais.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro, poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração e regime legal)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data da outorga da escritura pública da sua constituição, e em tudo reger-se-á exclusivamente pelos dispositivos da lei moçambicana.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício da actividade pecuária traduzida na criação, abate e comercialização de gado bovino e caprino, incluindo os respectivos melhoramentos genéticos; bem como a venda a grosso e a retalho para o mercado e o processamento das carnes destas espécies, incluindo o aproveitamento de todos os despojos daí resultantes;
- b) O desenvolvimento da actividade industrial em matadouros de que a sociedade dispõe nas províncias de Maputo e Gaza;
- c) A recolha, processamento e venda de peles bovinas nos mercados nacional e estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias, conexas ou afins ao seu objecto principal, para as quais venha a obter as necessárias autorizações, ou que os seus sócios já as possuam inscritas em alvarás e licenças para exercício de actividades comerciais, a exemplo de três mil hectares que detêm mediante D.U.A.T. regularmente emitido para criação de gado no distrito de Magude/província do Maputo, com existência de competente e actualizada “caderneta de efectivo”, que atesta a real e presente existência de trezentos e cinquenta bovinos e cinquenta caprinos de propriedade dos ora sócios.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir acções, quotas ou participações de outras sociedades igualmente constituídas, que prossigam o mesmo objecto social ou similar.

Quatro) Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade, a participação noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou serem reguladas por lei especial.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, condições para o seu aumento, suprimentos, divisão e cessão de quotas**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, é de vinte mil meticais, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, e está dividido em duas quotas iguais subscritas pelos respectivos sócios da seguinte forma:

- a) Deolinda Márcia Lamúgio Soeiro, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Carlos Alberto Alves Soeiro, com igual quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumento do capital social)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário feitas à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou reservas se as houver, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação unânime dos sócios fundadores; nos termos do quanto previsto na Lei da Sociedade por Quotas e demais legislação aplicável.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência no aumento do capital da sociedade, na proporção das suas quotas, salvo se o conselho de gerência deliberar diversamente.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Suprimentos)**

Qualquer dos sócios poderá fazer suprimentos à sociedade nas condições que forem fixadas pelo conselho de gerência sob forma de concessão de crédito ou empréstimo à sociedade, a qual deverá posteriormente reembolsar o sócio que o disponibilizar, nas condições que ficarem acordadas.

## ARTIGO OITAVO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, ou de qualquer destes a favor da própria sociedade.

Dois) A sociedade tem o direito de haver para si as quotas que os sócios proponham ceder a estranhos. Quando a sociedade não pretenda fazer valer tal direito de preferência, têm-no os sócios na proporção das quotas que já possuem.

Três) Com vista à aplicação dos acordos dispostos nos números anteriores, o sócio que pretender ceder a sua quota, deverá comunicar de tal decisão por escrito à gerência, identificando o respectivo e potencial adquirente.

Quatro) A sociedade convocará o conselho de gerência para deliberar sobre se a sociedade deverá ou não exercer o seu direito de preferência, no caso em que o potencial adquirente seja um estranho à sociedade.

Cinco) Os sócios que pretendam exercer o seu direito de preferência, verificando-se que a sociedade não pretende exercê-lo, deverão manifestar essa intenção em sessão do conselho de gerência, assim como a sua vontade séria nesse sentido.

Seis) Se decorridos trinta dias contados da data do conhecimento da comunicação escrita a que se refere o número três sem que o conselho de gerência tenha comunicado também por escrito, que a sociedade ou os sócios exercerão o direito de preferência, pode aquele cedê-la ao potencial adquirente que tiver indicado.

Sete) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas, desde que feita sem observância dos presentes estatutos.

Parágrafo único. Não há caducidade da posição de sócio, originada pela morte ou impedimento permanente de um dos sócios, porque os seus direitos serão assumidos pelos seus legítimos herdeiros, que designarão um deles entre si para os representar na sociedade.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGONONO

#### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório de contas de gerência do exercício findo e do orçamento para o ano seguinte.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que para tal efeito seja convocada pelo conselho de gerência ou justificadamente por qualquer dos sócios.

Três) A assembleia geral será convocada com uma antecedência mínima de quinze dias, quer verbalmente, quer pela forma escrita.

Quatro) A presidência da assembleia geral será exercida por todos os sócios em sistema rotativo, servindo de secretário a pessoa que for nomeada para esse fim.

##### ARTIGODÉCIMO

#### (Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida por um conselho de gerência com dispensa de caução, que representará a sociedade nas suas

relações com terceiros, tanto activa como passivamente, e será composta pelos dois sócios fundadores, os quais elegerão entre si o respectivo sócio-gerente.

Dois) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário no interesse da sociedade, sendo a respectiva reunião convocada pelo sócio-gerente, ou a pedido de qualquer dos seus membros.

Três) A convocação para as reuniões, será feita sem qualquer formalidade, mas deverá ser acompanhada da anunciação prévia da respectiva ordem de trabalhos, assim como de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) No caso de ausência ou incapacidade temporária do sócio-gerente nomeado, o conselho de gerência poderá mandar um dos seus membros em sua substituição.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade, serão necessárias duas assinaturas de dois membros do conselho de gerência, mas sendo sempre uma delas a de um dos sócios fundadores ou a de quem o mesmo designar no caso de seu impedimento; pelo que, pelo menos três sócios deverão ter assinatura aberta nas contas bancárias da sociedade, assim que a esta adiram mais sócios.

Seis) A determinação de funções assim como a definição das competências do sócio-gerente e a dos restantes sócios, serão estabelecidas por deliberação da assembleia geral.

Sete) Fica expressamente vedado aos membros do conselho de gerência, obrigar a sociedade, de qualquer acto ou contrato estranho aos negócios sociais.

##### ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

#### (Funcionamento e responsabilidade da gerência)

Um) Para que o conselho de gerência delibere com validade, devem fazer-se presentes ou devidamente representados, todos os seus membros.

Dois) As deliberações do conselho de gerência serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, tendo o sócio-gerente, voto de qualidade.

Três) Caberá ao conselho de gerência a designação do sócio-gerente da sociedade.

Quatro) O sócio-gerente responde para com a sociedade pelos danos que a esta causar, por omissão ou actos praticados em atropelo aos seus deveres, salvo se provar que agiu sem culpa.

### CAPÍTULO IV

#### Da definição e encerramento do ano de exercício, distribuição de resultados, transformação, dissolução e extinção da sociedade

##### ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

#### (Definição e encerramento do ano de exercício e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se o balanço para o apuramento de resultados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal, devendo a assembleia geral deliberar também no tocante à constituição de outro ou outros fundos de reserva.

##### ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

#### (Transformação da sociedade)

Os sócios poderão decidir sobre a transformação da sociedade numa outra de espécie diferente, admitida por lei, através da deliberação dos mesmos em assembleia geral.

##### ARTIGODÉCIMO QUARTO

#### (Dissolução e extinção da sociedade)

Um) A sociedade extingue-se pela forma e conforme o preceituado na lei, através da deliberação dos sócios em assembleia geral.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários do seu património, quer do activo como também do passivo.

### CAPÍTULO V

#### Da resolução de litígios e casos omissos

##### ARTIGODÉCIMO QUINTO

#### (Resolução de litígios)

Quaisquer litígios que possam surgir durante a vigência da sociedade ou durante a vigência da sua liquidação, preferirão os sócios uma negociação amigável em primeiro lugar. Em caso de não obtenção de um consenso, serão submetidas as matérias controvertidas à jurisdição do tribunal da sede social.

##### ARTIGODÉCIMO SEXTO

#### (Casos omissos)

Em tudo o que seja omissos nestes estatutos, aplicar-se-á a lei da sociedade por quotas, a Lei Geral, e demais dispositivos do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e onze. — AAjudante, *Ilegível*.

## Hortofrutícola — Empresa Nacional de Comercialização, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Abril de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e vinte e uma a folhas cento e trinta e três do livro sete traço B de notas da Conservatória dos Registos de Boane, com funções notariais, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, conservadora, os accionistas da Hortofrutícola – Empresa Nacional de Comercialização, SA, procederam a novas alterações ao respectivo contrato de sociedade, tendo resolvido, no interesse dos accionistas e do público em geral, que os estatutos deveriam voltar ser publicados como um todo integrado, devendo passar a constar com a seguinte nova redacção:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, objecto e duração

##### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Hortofrutícola – Empresa Nacional de Comercialização, SA, designando-se abreviadamente por Hortofrutícola, SA, é uma sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Marien NGouabi, número quatrocentos e oitenta, rés-do-chão, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, nos termos da legislação aplicável, deliberar e transferir a sede para outro local e a abertura ou encerramento, em território nacional ou no estrangeiro, de agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação.

##### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto, (i) o exercício do comércio geral, a grosso e a retalho, compreendendo importação e exportação, com destaque para produtos agro-pecuários e agro industriais; (ii) o desenvolvimento de actividades de produção agrícola, agro-industrial e agro-pecuária, compreendendo a gestão de farmas e unidades agro-industriais; (iii) a criação e o pastoreio de gado, a comercialização a grosso e a retalho dos produtos derivados dessas actividades; (iv) o desenvolvimento, intermediação, promoção, comercialização e administração de empreendimentos imobiliários, a participação e gestão de toda a espécie de investimentos imobiliários, bem como, a compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim, a consultadoria imobiliária, venda ou exploração, a administração de imóveis próprios ou alheios, (v) o agenciamento de marcas, corretagem, comissões, consignações,

prestação de serviços afins, bem como o exercício de quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal que os accionistas resolvam explorar e para as quais obtenham as necessárias autorizações.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades de objecto social igual ou diferente, associar-se com outras empresas, podendo, de igual modo e nos termos da lei, gerir e alienar livremente as participações sociais de que for titular.

### ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura de constituição.

### CAPÍTULO II

#### Do capital, acções e obrigações

##### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dois milhões e quinhentos e um mil meticais.

Dois) O capital social encontra-se representado por vinte e cinco mil e dez acções com o valor nominal de cem meticais cada.

Três) A assembleia geral poderá deliberar o aumento do capital social através de uma ou mais emissões, bastando que, para o efeito, reúna dois terços dos votos correspondentes à totalidade do capital social existente.

Quatro) Nos aumentos de capital, os accionistas titulares de acções da série A terão direito de preferência na subscrição de novas acções em relação aos restantes accionistas titulares da outra série de acções. O exercício deste direito será proporcional ao montante do capital de cada accionista e deverá ser exercido em conformidade com a pertinente deliberação da assembleia geral.

Cinco) A deliberação de aumento do capital social deve mencionar, expressamente:

- a) O montante do aumento do capital social;
- b) Se o aumento será efectuado com recurso a novas entradas, com recurso à incorporação de reservas disponíveis ou com recurso a ambas as modalidades, devendo, neste último caso, identificar o montante do aumento que caberá a cada modalidade;
- c) A identificação das reservas a incorporar, no caso de o aumento ser efectuado com recurso a incorporação de reservas disponíveis;
- d) O valor nominal das novas acções a serem emitidas;
- e) O valor de emissão das acções a serem emitidas;

f) Os prazos para a realização das acções decorrentes do aumento do capital social;

g) Se o aumento será subscrito apenas pelos accionistas ou se a administração da sociedade poderá oferecer a subscrição a terceiros, na eventualidade dos accionistas não subscreverem a totalidade do aumento.

### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social encontra-se repartido em duas séries de acções referenciadas como séries A e B.

Dois) As acções da série A, serão obrigatoriamente emitidas sob a forma nominativa, não podendo ser convertidas em acções ao portador e a sua titularidade pertence aos gestores, técnicos e trabalhadores accionistas fundadores da sociedade, aos herdeiros deste grupo de accionistas, e aos accionistas que, pertencendo a este grupo, deixem de integrar o quadro de trabalhadores da sociedade no activo, de comum acordo com a administração da sociedade.

Três) As acções da série B serão emitidas ao portador ou sob a forma nominativa e destinam-se aos gestores, técnicos e trabalhadores da sociedade que, por vontade própria e sem o acordo da administração, deixem de integrar o quadro de trabalhadores da sociedade no activo ou dela se apartem, unilateralmente, ou que sejam despedidos por motivos disciplinares, depois de já terem pago as respectivas acções, e ao público em geral, observadas que sejam as disposições regulamentares da respectiva subscrição ou oferta pública de acções da sociedade.

Quatro) Para efeitos dos presentes estatutos são considerados accionistas fundadores os gestores, técnicos e trabalhadores que subscreveram acções no momento da constituição da sociedade.

Cinco) As acções poderão ser emitidas sob a forma nominativa ou ao portador e serão representadas, regra geral, por títulos de uma ou mais acções com menção expressa da respectiva série e do número de ordem das acções que representam.

Seis) Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções, conterão as assinaturas de dois administradores, podendo uma delas ser aposta por chancela.

Sete) Sem prejuízo do disposto no número cinco do presente artigo, as acções tituladas poderão, a todo o tempo, ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos legais.

Oito) As acções serão emitidas ao par ou acima do par, devendo o valor de emissão ser deliberado em assembleia geral.

Nove) A todas as acções deverá ser atribuído um número de ordem de emissão, pelo qual as acções serão distinguíveis, entre si.

Dez) As acções, quando tituladas, serão, a todo o tempo, substituíveis por agrupamento ou desdobramento.

Onze) O agrupamento ou desdobramento dos títulos de acções far-se-á a pedido dos respectivos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Doze) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral, todas as categorias de acções, incluindo acções preferenciais sem direito a voto que respeitarão a regra estipulada no número vinte e um deste artigo.

Treze) A sociedade, por intermédio da sua administração, entregará aos accionistas, em conformidade com os registos constantes do respectivo livro de registo de acções, os títulos representativos das acções de que os mesmos sejam titulares.

Catorze) Em caso de destruição, extravio ou subtracção de um título de acções, o respectivo titular deverá dar, imediatamente, conhecimento de tal facto à sociedade.

Quinze) Não obstante o disposto no número anterior, o pagamento de qualquer quantia devida pela sociedade a um accionista titular de um título de acções destruído, extraviado ou subtraído, libera a sociedade da responsabilidade pelas perdas causadas a esse mesmo accionista, sempre que não haja, por parte da sociedade, dolo ou culpa grave.

Dezasseis) O titular de um título de acções destruído, extraviado ou subtraído pode requerer ao tribunal que profiba a sociedade de proceder ao pagamento de qualquer quantia devida ou inerente a esse título.

Dezassete) Da proibição de pagamento prevista pelo número anterior deve-se-á notificar a sociedade, assim como proceder à sua publicação em Boletim da República e num dos jornais de maior circulação no local onde a sociedade tenha a sua sede.

Dezoito) Mediante decisão judicial notificada à sociedade, esta pode proceder à anulação de qualquer título de acções destruído, extraviado ou subtraído, o qual será substituído por novo título a ser emitido pela sociedade.

Dezanove) Tem legitimidade para requerer a anulação de um título de acções o respectivo titular e, mediante prova do interesse assim como da legitimação do respectivo titular por conta de quem a acção de anulação seja requerida, o depositário ou mandatário.

Vinte) Durante o prazo de oposição no âmbito de uma acção judicial de anulação de um título de acções, o seu titular pode exercer os direitos inerentes ao título, mediante pagamento de caução adequada à sociedade, em conformidade com o que for determinado pelo tribunal.

Vinte e Um) No caso da criação de acções preferenciais sem direito a voto, estas não poderão ultrapassar vinte e cinco por cento do montante total do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

Um) Na transmissão das acções da série A, a título oneroso ou gratuito, os accionistas da mesma série gozam do direito de preferência, o qual deverá ser exercido num prazo máximo de quinze dias, contados a partir da data da comunicação da transferência.

Dois) O conselho de administração comunicará aos accionistas preferentes nos cinco dias seguintes ao termo do prazo previsto no número anterior, o número de acções que a cada um cabe, calculado de forma proporcional ao montante do capital de cada accionista interessado.

Três) Os titulares das acções da série A têm preferência, na proporção das acções de que sejam detentores, na transmissão de acções a título gratuito ou oneroso das acções da série B.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador nos termos da legislação aplicável e de acordo com a pertinente deliberação da assembleia geral.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos representativos das obrigações devem conter as assinaturas de dois membros do conselho de administração, podendo, uma delas, ser aposta por chancela.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir acções e obrigações próprias nos termos e limites previstos na lei e realizar tanto sobre umas como sobre outras, as operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos seus fins e interesses sociais.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO OITAVO

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração;
- c) O fiscal único.

##### ARTIGO NONO

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, sendo sempre permitida a sua reeleição, por uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contados a partir da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

##### ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações obrigatórias para todos eles, mesmo quando ausentes e/ou incapazes e para os órgãos sociais, nos termos da lei e destes estatutos.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos requeiram de modo diferente, compete à assembleia geral, com a maioria simples dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, deliberar entre outros assuntos, sobre as matérias seguintes:

- a) Deliberar sobre o relatório da gestão e as contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados do exercício;
- c) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- d) Proceder às eleições que sejam da sua competência, nomeadamente a nomeação e destituição dos membros que compõem a mesa da assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único;
- e) Definir a orientação geral das actividades da sociedade;
- f) Deliberar sobre quaisquer alterações estatutárias;
- g) Deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada, nos termos legais e estatutários.

Dois) A cada grupo de quatrocentas e cinquenta acções corresponde um voto, podendo os accionistas associar-se para o exercício desse direito.

Três) A participação em reuniões ordinárias e/ou extraordinárias da assembleia geral, só será admitida a accionistas detentores de um número mínimo de quatrocentas e cinquenta acções, ou a accionistas que em representação de si mesmos e de outros agreguem aquele número de acções.

Quatro) Podem participar nas reuniões ordinárias e/ou extraordinárias da assembleia geral todos os accionistas ou representantes de accionistas titulares de acções nominativas averbadas no livro de registo de acções até dez dias antes da data da realização da assembleia.

Cinco) Os accionistas titulares de acções ao portador cujo endosso tenha sido efectuado até trinta dias antes da realização da assembleia geral,

poderão igualmente comparecer à assembleia, devendo, entretanto, fazer prova dessa qualidade mediante depósito na sede social dos respectivos títulos até cinco dias antes da data da realização da assembleia.

Seis) Os accionistas que não sejam detentores do número mínimo de acções exigido para o exercício individual do direito de voto, poderão sempre fazer-se representar na assembleia geral por outros accionistas mediante simples carta enviada ao presidente da mesa da assembleia com a antecedência mínima de dez dias em relação à data da reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) O início e o termo do mandato da mesa da assembleia geral deverá coincidir com o início e o termo do mandato do conselho de administração.

Três) Sempre que o presidente da mesa da assembleia geral e, na falta deste, o secretário da mesa da assembleia geral se encontrem impedidos de presidir a uma reunião de assembleia geral, deve a mesma ser presidida pelo administrador mais velho da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Compete a quem dirigir a reunião decidir sobre a regularidade da sua convocação, sobre a verificação das condições para que a assembleia possa validamente deliberar, bem como sobre a regularidade e forma da votação como expressão da vontade da assembleia.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A convocação da assembleia geral faz-se com antecedência mínima de quinze dias, com indicação expressa dos assuntos a tratar, observando-se os requisitos legais respeitantes à sua publicidade.

Dois) Quando os accionistas tiverem a sua residência, no caso de pessoas singulares, ou sede, no caso das pessoas colectivas ou sociedade, fora do território moçambicano deverão ser convocados para as assembleias gerais por meio de *courier*, entendido como correio expresso nacional ou internacional, por fax ou correio electrónico, vulgo *e-mail*, que só serão válidos se houver recepção confirmada da convocatória pelo destinatário, remetido com pelo menos trinta dias de antecedência.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Mediante convocação do presidente da mesa da assembleia geral ou de quem o substitua nas suas faltas e impedimentos, a assembleia geral reúne-se nos primeiros três meses de cada ano e sempre que requerida pelo conselho de administração ou pelo fiscal Único ou quando

tal for requerido por um ou mais accionistas que possuam acções correspondentes, pelo menos, a um terço do capital subscrito, nos termos e segundo a tramitação legal.

Dois) Para que a assembleia geral possa validamente funcionar em primeira convocação é necessário que estejam presentes ou representados accionistas que conjuntamente detenham acções correspondentes a um mínimo de cinquenta e um por cento do capital social.

Três) Quando a assembleia geral regularmente convocada segundo as regras prescritas nos presentes estatutos e na lei não possa funcionar por falta de suficiente representação do capital será imediatamente convocada nova reunião, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, considerando-se válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

Quatro) Os nomes dos accionistas presentes ou representados na assembleia geral, com direito a voto, constarão de livro próprio, com indicação do número de votos de cada um e cuja lista se considerará como parte integrante da acta da assembleia geral.

Cinco) É em especial requerida a maioria qualificada de dois terços dos votos correspondentes ao capital social, para as deliberações da assembleia geral respeitantes a:

- a) Alínea f) do número um do artigo décimo primeiro;
- b) Fusão, aumento do capital e a dissolução da sociedade.

Seis) Para que se considerem válidas, as actas da assembleia geral bastará que sejam assinadas pelo presidente da mesa e pelo respectivo secretário.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Qualquer accionista com direito a voto pode fazer-se representar na assembleia geral mediante carta devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa, o qual apreciará autenticidade da mesma.

Dois) A representação referida no número anterior poderá ser desempenhada pelo conjugue, descendente ou ascendente do accionista representado, sem prejuízo de representação por outro accionista.

Três) Nenhum accionista poderá fazer-se representar por mais de uma pessoa de cada vez.

### SECÇÃO II

#### Do conselho de administração

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) O conselho de administração tem plenos poderes de representação da sociedade, devendo subordinar-se às deliberações da assembleia geral ou às instruções do fiscal único apenas nos casos em que a lei ou os presentes estatutos o determinam.

Dois) O conselho de administração é composto por um mínimo de três e um máximo de cinco membros.

Três) O presidente do conselho de administração e os restantes membros deste órgão poderão ser escolhidos de entre os accionistas ou ser pessoas estranhas à sociedade.

Quatro) A assembleia geral que proceder à eleição dos membros do conselho de administração poderá deliberar que um ou mais administradores fiquem isentos de funções executivas, incluindo na função de presidente deste órgão.

Cinco) É permitido que os administradores se façam representar nas reuniões do conselho por outros administradores, mediante carta dirigida ao presidente.

Seis) Os membros do conselho de administração poderão ser dispensados de prestar caução pela assembleia geral que os eleger.

Sete) A remuneração dos membros do conselho de administração será fixada em assembleia geral, ou por uma comissão de accionistas nomeada para o efeito. A remuneração poderá incluir uma percentagem sobre o lucro bruto do exercício.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

O conselho de administração poderá constituir mandatários e delegar poderes, de preferência entre os accionistas, nos termos e para efeitos do disposto no número quatro do artigo quadricentésimo vigésimo do Código Comercial ou para quaisquer outros fins de interesse social, nas condições e limites a especificar na respectiva procuração.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que o seu presidente assim o julgar conveniente e ainda por solicitação de dois administradores ou do fiscal único, devendo a convocatória ser feita com antecedência de pelo menos dez dias, indicar os assuntos a discutir, com excepção dos casos correntes de administração.

Dois) Para que o conselho de administração possa deliberar, devem estar pelo menos dois dos seus membros em exercício e as suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes. Em caso de igualdade caberá ao presidente o voto de qualidade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

Compete ao conselho de administração, em geral, exercer os mais amplos poderes na prossecução dos interesses e negócios sociais

dentro dos limites que lhe sejam assinalados por lei, pelos estatutos, pelas deliberações da assembleia geral, e, em especial:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, transigir com devedores e credores, propor, contestar, desistir, confessar e transigir em qualquer pleitos e acções. Não poderá contudo obrigar a sociedade em fianças abonatórias, letras de favor ou outros actos e contratos alheios à actividade da mesma;
- b) Abrir e encerrar contas bancárias, depositar ou levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques, extractos de facturas e quaisquer outros títulos de crédito;
- c) Negociar com quaisquer instituições de crédito e proceder a quaisquer operações de financiamento activas ou passivas, designadamente contrair empréstimos nos termos, condições e formas que julgar convenientes;
- d) Adquirir e alienar, anexas ou ceder bens móveis ou imóveis, nomeadamente quotas, acções ou partes sociais da empresa ou de outras sociedades, dependendo, no entanto, estas operações de parecer favorável do fiscal único, quando o valor da respectiva operação exceda vinte e cinco por cento da última situação patrimonial líquida conhecida da empresa;
- e) Negociar com acções próprias, dentro dos limites legais;
- f) Comprometer a sociedade em processos de arbitragem;
- g) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade, as normas de funcionamento interno, designadamente sobre o pessoal e a sua remuneração.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

A sociedade fica obrigada pelas assinaturas de dois administradores; um administrador e um mandatário e um administrador ou um mandatário, desde que no uso de poderes específicos conferidos pelo conselho de administração para a prática de certos e determinados actos.

### SECÇÃO III

#### Do fiscal único

##### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade compete a um fiscal único que poderá ser uma pessoa singular ou colectiva a designar pela assembleia geral.

Dois) Ao fiscal único caberão as competências, deveres e responsabilidades estabelecidos nos artigos quadricentésimo trigésimo sétimo e oitavo do Código Comercial.

Três) O fiscal único exercerá funções por mandato de quatro anos renováveis, uma ou mais vezes, salvo renúncia ou destituição por razões ponderosas e por iniciativa da assembleia geral.

### CAPÍTULO IV

#### Do ano social e aplicação dos resultados

##### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

O ano social coincide com o ano civil, reportando-se os balanços a trinta e um de Dezembro.

##### AAARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Os lucros líquidos, apurados em cada exercício, terão a seguinte aplicação:

- a) Na eventualidade de existirem prejuízos acumulados, os lucros do exercício serão afectos à cobertura dos mesmos;
- b) Cobertos eventuais prejuízos acumulados, cinco por cento dos lucros remanescentes serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, até que este corresponda a vinte por cento do capital social;
- c) Pelo menos vinte e cinco por cento dos lucros líquidos apurados, depois de deduzidas quaisquer quantias necessárias à cobertura de eventuais prejuízos acumulados e à integração ou reintegração do fundo de reserva legal, serão distribuídos pelos accionistas, a título de dividendos obrigatórios; e
- d) Ao restante dos lucros apurados será dada a aplicação que lhe for destinada por deliberação da assembleia geral.

##### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) A distribuição dos dividendos obrigatórios previstos pela alínea (c) do artigo vigésimo segundo dos presentes estatutos depende da aprovação do conselho de administração, podendo, ainda, os referidos dividendos deixar de ser pagos aos accionistas, mediante proposta do conselho de administração, com parecer favorável do fiscal único, aprovada em assembleia geral, havendo fundado receio de que o seu pagamento venha a criar grave dificuldade financeira à sociedade.

Dois) O vencimento do crédito dos accionistas aos dividendos ou lucros finais opera-se trinta dias após o registo da deliberação social que aprove a distribuição de dividendos ou de lucros finais.

Três) Os dividendos ou lucros finais, em numerário, serão pagos por meio de transferência bancária para a conta bancária que, para o efeito, os accionistas identifiquem, por meio de documento escrito e assinado enviado à administração da sociedade e por esta recebida e assinada no prazo máximo de quinze dias contados a partir da data em que a deliberação de distribuição de dividendos ou lucros finais seja tomada.

### CAPÍTULO V

#### Da dissolução e liquidação da sociedade

##### AAARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Um) Na dissolução e liquidação da sociedade observar-se-ão as disposições da lei, dos estatutos e as deliberações das assembleias gerais que forem pertinentes.

Dois) Ao conselho de administração competirá proceder à liquidação social quando o contrário não tiver sido determinado pela assembleia geral.

Três) Se a liquidação for feita pelo conselho de administração terá este todos os poderes constantes do artigo ducentésimo trigésimo nono e seguintes do Código Comercial.

### CAPÍTULO VI

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

No caso de ser escolhida para a composição dos órgãos sociais uma pessoa colectiva, será esta representada no exercício do cargo pelo indivíduo a quem designar por carta dirigida ao presidente da assembleia geral, podendo substituí-lo da mesma forma.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Boane, vinte e seis de Abril de dois mil e onze.—A Conservadora, *Hortência Pedro Mondlane*.

---



---

## Orizícola do Nante, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Março de dois mil e onze, lavrada a folhas trinta e nove e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos oitenta traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal De Magalhães, Licenciado em Direito, Técnico Superior dos Registos e Notariado N1 e Notário de do referido Cartório, compareceram como autorgantes Linda Ester Jobe Matsimbe e Adriano Carlos Nhamona no qual deliberaram a cessão Total de quotas da sócia Linda Ester Jobe Matsimbe ao sócio Adriano Carlos Nhamona

Que em consequência desta sessão total de quotas, fica alterada a redacção do artigo quarto que passa a ter a seguinte nova composição:

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de vinte mil meticais, corespondente a uma única quota pertencente ao sócio Adriano Carlos Nhamona.

Que em tudo o não mas alterado por esta escritura, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, onze de Março de dois mil e onze.  
— A Ajudante do Notário

---



---

## Syeed A. Aqueel Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Maio de dois mil e onze, matriculada sob o NUEL 100217287 uma sociedade denominada Syeed A. Aqueel Comercial, Limitada.

Syeed Atif Aqueel, casado, com Sadia Atif natural de Paquistão, de nacionalidade paquistanica, portador do DIRE n° 00040998, emitido aos trinta e um de Maio de dois mil e nove, residente em na cidade de Maputo;

Sadia Atif, casada, com Syeed Atif Aqueel, natural de Paquistão, de nacionalidade paquistanica, portadora do DIRE n° 010941, emitido aos vinte e sete de Agosto de dois mil e quatro, residente na cidade de Maputo.

Constituem entre si e de acordo com o artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação Syeed A. Aquell Comercial, Lda,

e constitui-se como sociedade por quotas, tendo a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir filiais, agências ou outras formas de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade constitui-se a partir da data de outorga da respectiva escritura notarial e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto, prestações de serviços, importação e exportação e venda de *Flsah*, celulares e acessórios.

Dois) A realização de actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

**(Participações sociais)**

A sociedade poderá deter participações sociais em outras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios, agrupamentos de empresas ou em outras formas de associações empresariais.

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de vinte cinco mil meticais pertencente ao sócio, Syeed Atif Aqueel correspondente a cinquenta por cento do capital;
- b) Uma quota no valor de vinte cinco mil meticais pertencente ao sócio a, Sadia Atif correspondente a cinquenta por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado em uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições a definir em reunião dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

**(Cessão de quotas)**

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas é livre entre sócios.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim com a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações de sócio, dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Três) A divisão, cessão, arresto, oneração ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos fica amortizada.

ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário, a pedido de um ou mais sócios.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo realizar-se noutro lugar quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e interesses legítimos dos sócios.

Três) O sócio, pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pelo mandatário ou mandatários, mediante carta para esse fim dirigida à sociedade.

Quatro) O sócio singular poder-se-á fazer representar por outro sócio, mediante carta para esse fim dirigida à sociedade.

ARTIGO NONO

**(Deliberações da assembleia geral)**

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, excepto aquelas para as quais a lei obriga uma maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

**(Gerência)**

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Syeed Atif Aqueel, que desde já fica nomeado sócio gerente.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio gerente.

Três) Por decisão unânime dos gerentes estes podem delegar, total ou parcialmente os poderes de gerência a terceiros, bem como constituir mandatários.

Quatro) Os gerentes estão dispensados de prestação da caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Lucros e perdas)**

Um) Os lucros ou perdas são divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para o fundo da reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e, seguidamente, a percentagem de quaisquer outras reservas que tenham ou venham a ser criadas por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Balanço e contas)**

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por decisão em reunião de todos os sócios nos termos do artigo décimo destes estatutos, procedendo-se à partilha e divisão dos seus bens aos sócios de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Disposição final)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Maio de dois mil e onze.—  
O Técnico, *Ilegível*.

**Matimba Investment, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100218429, uma sociedade denominada Matimba Investment, Limitada entre:

Ndwandwe Development – Sociedade Unipessoal, Limitada, com o NUEL 100216418, representada pelo seu proprietário Eugénio Numaio, titular do Bilhete de Identidade N.º110100396310F, de vinte e quatro de Agosto de dois mil e dez emitido em Maputo, casado com Fátima Timóteo Vilanculos Numaio, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Mandlakazi e residente no Bairro de Sommerchild em Maputo; e

Chicuezinc Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada, representada pelo seu proprietário Félix Ananias Langa, titular do Bilhete de Identidade N.º110521902W, de dez de Outubro de dois mil e dez, emitido em Maputo, casado com Percina João Manhenje Langa, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Mangunze e residente em Maputo;

Constituíram uma sociedade por quotas que adopta a denominação Matimba Investment,

Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

Matimba Investment, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes Estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede provisória na Avenida Julius Nyerere número quatrocentos e quarenta e seis, primeiro andar A, Bairro Polana, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação onde julgar necessário, dentro e fora do país nos termos legais.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) Constitui objecto da sociedade o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Exploração mineira;
- b) Comercialização de minerais;
- c) Exercício da actividade comercial com importação e exportação;
- d) Desenvolvimento da indústria imobiliária;
- e) Desenvolvimento da actividade agropecuária;
- f) Desenvolvimento do turismo e ecoturismo;
- g) Gestão de participações;
- h) Consultoria e prestação de serviços.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente a cem por cento do capital social, subdividido por duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e um mil meticaís correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Ndwandwe Development;

- b) Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil meticaís correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Chicuezinc Investment.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação dos sócios em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá fazer parcerias com outras pessoas colectivas ou singulares mediante o acordo dos sócios traduzido em acta da assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão de quotas)**

A cessão de quotas total ou parcial poderá ser feita mediante a deliberação consensual dos sócios traduzido em acta da assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Amortização)**

Um) Em casos de cedência de quotas ou desistência do sócio, a amortização do capital social poderá ser feita mediante o acordo com o sócio cedente ou desistente, fixando-se no acordo o preço e as condições ou modalidade de pagamento.

Dois) A amortização poderá ainda ocorrer com ou sem consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, arresto ou penhora da quota, sendo, neste caso a amortização efectuada pelo valor contabilizado da quota com base no último balanço aprovado.

Três) A deliberação social que tiver por objecto a amortização da quota fixará os termos e condições do respectivo pagamento.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral, deliberações, representação da sociedade**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral será convocada e dirigida por um presidente de mesa, o qual será eleito de entre os sócios, com um mandato de um ano, e/ou por iniciativa expressa pelos sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente quatro vezes por ano, para apreciação, aprovação, modificação e/ou análise do performance dos projectos relacionados com o seu objecto, balanço das contas do exercício anual e tratamento de outros assuntos importantes, e, extraordinariamente sempre que for necessário.



Três) A convocação da assembleia geral deverá ser feita pelo presidente da mesa com o mínimo de quinze dias de antecedência, cuja participação é obrigatória, salvo a ausência por motivos devidamente justificados.

## ARTGO OITAVO

**(Deliberações)**

Um) A assembleia geral delibera por maioria absoluta.

Dois) Depende especialmente da deliberação da assembleia geral, os seguintes actos: Criação de empresas e órgãos de gestão para a procecução do objecto da sociedade; definição de políticas para o funcionamento das empresas; alteração dos estatutos; fusão; transformação; dissolução; subscrição; aquisição de participações sociais; deliberação sobre as contas dos resultados da sociedade e das suas empresas.

## ARTGONONO

**(Representação da sociedade)**

A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pelos sócios.

## CAPÍTULO IV

**Do órgãos directivos**

## ARTGODÉCIMO

**(Administração e direcção das empresas da sociedade)**

O conselho de administração será composto pelos sócios, podendo, querendo nomear Directores Executivos com uma definição clara das suas responsabilidades através de uma acta da assembleia geral.

## CAPÍTULO V

**Das disposições gerais**

## ARTGODÉCIMO PRIMEIRO

**(Balanço)**

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral.

## ARTGODÉCIMO SEGUNDO

**(Recomendações)**

O encerramento do exercício financeiro anual deverá ser precedido por uma auditoria independente, a qual será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral.

## ARTGODÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolverá por decisão unanime dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada com base na deliberação dos sócios.

## ARTGODÉCIMO QUARTO

**(Omissos)**

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis, em vigor na República de Moçambique.

Maputo, nove de Maio de dois mil e onze.—  
O Técnico, Ilegível.

## People Computação — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100218208, uma sociedade denominada People Computação — Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Laivo João Casaco, moçambicano, casado com Ana Paula Pinto, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Beira, residente em Maputo, bairro do Jardim, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100678604Q, emitido em onze de Novembro de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de People Computação — Sociedade Unipessoal, Limitada criada por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem sua sede social em Maputo, cita na rua do Jardim, número quinhentos e oitenta e sete, bairro do Jardim.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A Sociedade tem por objecto Consultoria em Informatica, Educação Profissional e Idiomas, e Prestação de serviços nas areas de:

a) Recursos humanos;

b) Negócios.

Dois) A Sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade podera adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que com objecto social diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma quota do único sócio e equivalente a cem por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração, representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Laivo João Casaco.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites especificos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço de contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O Balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO OITAVO

**(Lucros)**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, seis de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

**DRAFT, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100217759, uma sociedade denominada DRAFT, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre outorgantes:

*Primeira.* Isabel Estêvão Tete, solteira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300022A, emitido aos treze de Agosto de dois mil e oito e válido até doze de Agosto de dois mil e treze, pela Direcção de Identificação da Cidade de Maputo, residente na Avenida/Rua Salvador Allende, número duzentos e setenta e dois, segundo andar, esquerdo, Bairro Polana Cimento;

*Segundo.* Carlos Joaquim Dlate, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110288037R, emitido pela Direcção de Identificação da Cidade de Maputo, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil e quinhentos e setenta e oito, nono andar, flat dezassete, Bairro Central B;

e

*Terceiro.* Elísio Nelson Alexandre Nhantumbo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade

n.º 110160917W, emitido aos sete de Maio de dois mil e nove, válido até seis de Maio de dois mil e catorze, pela Direcção de Identificação da cidade de Maputo, residente na Avenida/Rua de Kassuende, número trinta e nove, segundo andar, Bairro Polana Cimento.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação social, sede, objecto e duração**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação comercial de Draft, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede social na Avenida/Rua de Kassuende, número trinta e nove, segundo andar, Bairro Polana Cimento.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Prestação de serviços;
- b) Compra e venda de material informático e de escritório;
- c) Publicidade; e
- d) Gráfica.

Dois) A sociedade poderá desenvolver qualquer outra actividade desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da constituição.

## CAPÍTULO II

**Do capital social e cessão de quotas**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido pelos sócios em partes diferentes, integralmente distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Isabel Estêvão Tete;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Joaquim Dlate;

c) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Elísio Nelson Alexandre Nhantumbo.

Dois) O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão de quotas)**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração)**

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, serão exercidos por qualquer um dos sócios, com dispensa de caução, sendo necessárias as suas assinaturas para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) À sociedade ficam obrigadas pela assinatura do gerente ou um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra a favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Seis) A assinatura e movimentação de contas bancárias será feita por Isabel Estêvão Tete como assinante principal e Elísio Nelson Alexandre Nhantumbo como segundo assinante. A movimentação da conta só será válida mediante a presença das duas assinaturas.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral**

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação

e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

#### ARTIGO OITVO

##### (Distribuição de resultados)

Findo o balanço, os lucros que o mesmo apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reservas e as que forem deliberadas para outros fundos de quotas, serão distribuídos pelos sócios na proporção das quotas a título de dividendo.

#### CAPÍTULO IV

##### Do exercício, dissolução e herdeiros da sociedade

#### ARTIGO NONO

##### (Exercício)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado a data de trinta e um de Dezembro de cada ano, será submetido a aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, seis de Maio de dois mil e onze. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Developing Mozambican Solutions & Trading SARL

Certifico, para efeito de publicação, que no dia onze de Abril de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100213257, uma sociedade denominada Developing Mozambican Solutions & Trading SA, entre:

Primeiro. Domingos Zefanias Gove, casado com Afessa Gove sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100141694Q, e residente na cidade de Maputo.

Segundo. Simeão Lopes, casado com Ossefa Maduela Lopes sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990091, residente na cidade de Maputo.

Terceiro. Manuel Vicente Fole Castiano, casado com Sónia Manuel Fafetine Castiano, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100335188S e residente na cidade de Maputo.

Quarto. José Andrade Luís Timba, casado com Julieta Aida Muianga Timba sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11217251D, e residente na cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade anónima, que se referará pelas seguintes cláusulas:

#### CAPÍTULO I

##### (Denominação, duração, sede e objecto)

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade denominar-se-á por Developing Mozambican Solutions & Trading SARL, que fica constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada que abreviadamente usa a seguinte denominação DMST que tem a duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da outorga da escritura de constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida das Indústria setecentos e cinquenta e três bara onze CCM Matola – Machava.

Parágrafo único. O conselho de administração é desde já autorizado, mediante simples deliberação e sem dependência de prévia decisão da assembleia geral, a abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação social, no território nacional ou no estrangeiro, bem como a deslocar a sede ou o estabelecimento principal para qualquer parte do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Sem prejuízo das disposições legais pertinentes, a sociedade persegue as seguintes finalidades:

- a) Prestação de serviços de consultoria, formação e capacitação e assistência técnica nas seguintes áreas de actividades;
- b) Política, estratégia, legislação e planos de gestão relativos aos recursos naturais entre outras, ambiente, pescas, turismo, minas, energia, água e agricultura;
- c) Prestar a necessária assistência e apoio a estrangeiros residentes ou não residentes;
- d) Desenvolver programas e iniciativas de comunicação e educação para sectores referidos anteriormente;
- e) Proceder a formação de quadros através da organização de conferências, seminários e cursos de formação especializados.
- f) Prestar apoio a organismos públicos a nível da negociação de acordos bilaterais e multilaterais nas áreas anteriormente referidas.
- g) Agir em seu nome e por conta e ordem de armadores ou transportadores marítimos, executando e promovendo junto das autoridades portuárias e afins, ou de outras entidades, os actos ou diligências relacionados com a estadia dos navios que lhes estejam consignados.
- h) Colaborar com universidades, centros ou institutos de investigação pertinentes, organizações com vista a prosseguir com o seu objecto social.

Parágrafo primeiro. A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, com objecto social idêntico ou diferente podendo, igualmente, onerar e alienar participações de capital em sociedades ou empreendimentos participados pela sociedade.

Parágrafo segundo. A sociedade poderá, por deliberação da assembleia-geral, prosseguir outras actividades, desde que devidamente autorizada para o efeito.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social e acções

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social é de quarenta mil meticais e integralmente subscrito em dinheiro pelos sócios, e é dividido em dois sectores.

- Sector A:

Sócios fundadores, trinta e nove mil e duzentos meticais, equivalente a noventa e sete por cento, em acções subdivididas igualmente;

- Sector C:

Trabalhadores, oitocentos meticais, equivalente a dois por cento.

Dois) As acções serão emitidas e poderão ser transmitidas na forma estabelecida na lei.

*Parágrafo segundo.* As acções são inominadas ou ao portador e reciprocamente convertíveis, mediante autorização do conselho de administração, a pedido dos accionistas interessados.

*Parágrafo Terceiro.* As despesas de conversão e substituição das acções são de conta dos accionistas.

#### ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, tomada por maioria absoluta, exigir aos accionistas as prestações suplementares de capital de que a sociedade carecer para o desenvolvimento dos seus negócios até ao montante global máximo de dez mil meticais, fixando ainda o prazo de realização, o qual nunca poderá ser inferior a noventa dias, contribuindo os accionistas, em numerário, na proporção das acções que já possuem.

*Parágrafo Primeiro.* A responsabilidade do accionista em mora corre, desde a data em que tiver sido deliberado efectuar a prestação.

*Parágrafo segundo.* O accionista em mora será avisado por carta registada para no prazo de trinta dias a contar da data da recepção da mesma, efectuar a prestação em dívida.

*Parágrafo terceiro.* Se depois de avisado, o accionista em mora continuar sem efectuar a prestação devida, os demais accionistas efectuarão, na proporção das suas acções, o pagamento do valor devido por aquele, sendo o mesmo posteriormente deduzido do lucro líquido que caberia ao accionista em mora e restituído aos accionistas que satisfizeram o montante da prestação suplementar por conta daquele, podendo a assembleia geral deliberar por forma diferente.

*Parágrafo quarto.* Devem ser restituídas aos accionistas as prestações suplementares, nos termos previstos na lei, em caso de aumento do capital social, e ainda quando não forem indispensáveis para cobrir qualquer perda de capital, mas sempre precedida de deliberação em assembleia geral.

### CAPÍTULO III

#### Da assembleia geral, conselho de administração e conselho fiscal

##### SECÇÃO I

##### Assembleia geral

##### ARTIGO SEXTO

Um) Tem direito a voto o accionista que reúna cumulativamente as seguintes condições:

a) Ser titular de dez por cento das acções;

b) Ter em seu nome esse número mínimo de acções averbadas, sendo ao portador, desde que, neste caso, apresente documento do depósito que mostre terem os títulos sido depositadas na sociedade ou em qualquer instituição de crédito, até ao oitavo dia anterior ao da data da reunião da assembleia-geral, se outro prazo não resultar da lei.

*Parágrafo primeiro.* Os accionistas que não possuam o número mínimo de acções referido na alínea a) do corpo do presente artigo podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo nesse caso fazer-se representar por um só deles, cujo nome será indicado em carta dirigida ao presidente da mesa, com as assinaturas de todos os reconhecidos por notário e por aquele recebido até ao momento de dar início à sessão.

*Parágrafo segundo.* As acções dos accionistas que pretendam agrupar-se devem, para que o agrupamento possa ter validade, encontrar-se nas condições da alínea b) do corpo do presente artigo.

##### ARTIGO SÉTIMO

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário.

*Parágrafo primeiro.* Compete ao presidente convocar, nos termos legais e estatutários, com pelo menos trinta dias de antecedência, sobre a data marcada, as assembleias gerais, bem como dirigí-las e dar posse aos membros dos órgãos sociais.

##### ARTIGO OITAVO

A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro lugar do território nacional, caso o presidente da mesa assim o decida e desde que devidamente identificado no aviso convocatório.

##### ARTIGO NONO

Um) O accionista com direito a voto pode fazer-se representar nas assembleias gerais por outro accionista com direito a voto ou administrador, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia-geral, ou advogado, constituído por procuração outorgada nos termos e prazo legais e com a indicação dos poderes conferidos, ficando assim legitimado para comparecer e exercer todos os direitos conferidos pelas acções de que o seu representado seja titular.

*Parágrafo único.* Os accionistas, quando pessoas colectivas, far-se-ão representar pela pessoa física que para o efeito nomearem por carta dirigida ao presidente da mesa, e nos limites do respectivo mandato, podendo o accionista, pessoa colectiva, livremente substituir o seu representante.

##### SECÇÃO II

##### Do conselho de administração

##### ARTIGO DÉCIMO

A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por três membros, dos quais um será presidente, eleitos em assembleia geral, de entre os accionistas ou pessoas estranhas à sociedade.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Antes de cada administrador tomar posse deve ser prestada caução para garantia de eventuais responsabilidades em que, no exercício do cargo, venha a constituir-se para com a sociedade, salvo se a assembleia-geral dispensar a prestação de caução.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e em especial:

- a) Estabelecer em território nacional ou fora dele, manter, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social, e deslocar a sede ou estabelecimento principal para qualquer parte do território nacional, conforme estabelecido no artigo segundo dos presentes estatutos;
- b) Instalar ou adquirir, manter, transferir ou encerrar estabelecimentos, escritórios, oficinas, depósitos ou armazéns;
- c) Adquirir, alienar e obrigar por qualquer forma acções, participações sociais ou obrigações de outras sociedades ou empreendimentos com objecto social idêntico ou não, bem como subscrever capital social na constituição de quaisquer sociedades;
- d) Adquirir, onerar e alienar bens móveis, incluindo os sujeitos a registo;
- e) Adquirir bens imobiliários e aliená-los por quaisquer actos ou contratos, bem como onerá-los, ainda que mediante a constituição de garantias reais;

- f) Gerir as participações financeiras e sociais que a sociedade, directa ou indirectamente possua;
- g) Negociar com quaisquer instituições de crédito, nomeadamente bancos, casas bancárias e instituições de intermediação financeira, todas e quaisquer operações de financiamento, activas e passivas, que entenda necessárias, designadamente contraindo empréstimos nos termos, condições e forma que reputar convenientes;
- h) Movimentar contas bancárias em nome da sociedade, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, subscrever e endossar cheques, letras, livranças, extractos de factura e outros quaisquer títulos de crédito;
- i) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, como comprometer-se em árbitros;
- j) Suprir as faltas dos administradores definitivamente impedidos de participar nas reuniões do conselho de administração, cooptando um accionista ou nomeando pessoa estranha à sociedade que exercerá o cargo até à primeira reunião da assembleia geral;
- k) Desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos ou na lei.

*Parágrafo único.* O conselho de administração poderá constituir, por procuração notarial, mandatário nos termos e para os efeitos do artigo centésimo quinquagésimo primeiro do Código Comercial, ou para quaisquer outros fins.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O conselho de administração reúne-se sempre que seja necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, mediante convocatória oral ou escrita do presidente sem dependência de qualquer pré-aviso.

*Parágrafo primeiro.* O presidente não pode deixar de convocar o conselho de administração sempre que tal seja solicitado por qualquer dos administradores ou pelo conselho fiscal.

*Parágrafo segundo.* O conselho de administração reúne-se, em princípio, na sede, podendo, todavia, sempre que o presidente entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro lugar do território nacional.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Para que o conselho de administração possa reunir e validamente deliberar devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros, e as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores, presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade.

*Parágrafo único.* Qualquer administrador, quando temporariamente impedido de comparecer na reunião, pode fazer-se representar por outro administrador, mediante simples carta ou telecópia, dirigida ao presidente.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um mandatário com poderes gerais de gestão;
- c) Pela única assinatura de um administrador a quem o Conselho de Administração tenha expressamente delegado poderes e nos limites dessa delegação;
- d) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

#### SECÇÃO III

##### Do conselho fiscal

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

O conselho fiscal será composto por três membros efectivos e suplentes em igual número, residentes no país, eleitos anualmente pelo conselho de administração, podendo ser reeleitos.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um conselho fiscal composto por três membros efectivos e um suplente, ou a uma sociedade de revisão de contas CTS Mozambique, Limitada.

*Parágrafo único.* Compete à assembleia geral designar, de entre os membros do conselho fiscal, quem exercerá as funções de presidente.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

O conselho fiscal reúne-se pelo menos trimestralmente nos termos da lei e sempre que o presidente o convoque, oralmente ou por escrito, sem dependência de qualquer pré-aviso, por iniciativa própria, quando lhe solicite qualquer um dos seus membros ou a pedido do conselho de administração.

*Parágrafo primeiro.* Para que o conselho fiscal possa validamente deliberar é indispensável que estejam presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

*Parágrafo segundo.* As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes só podendo reunir com a presença da maioria dos seus membros.

*Parágrafo terceiro.* O presidente do conselho fiscal tem voto de qualidade.

*Parágrafo quarto.* O conselho fiscal reúne-se, em princípio, na sede, podendo, todavia, sempre que o presidente entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro lugar do território nacional.

*Parágrafo quinto.* Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões do conselho de administração, quando este deliberar sobre assunto em que devem opinar, mas não têm direito a voto.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) O exercício social inicia a um de Janeiro e termina em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Excepcionalmente o primeiro exercício social começa no dia da constituição da sociedade e encerra a trinta e um de Dezembro do respectivo ano.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

Um) No fim de cada exercício, proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral, com observância das prescrições legais e do lucro líquido verificado, após as devidas amortizações, será deduzida a percentagem de cinco por cento, para constituição do fundo de reserva legal, até alcançar quinhento por cento do capital social.

Dois) O saldo fica à disposição do conselho de administração, que fixará o dividendo, por proposta dos administradores ouvido o conselho fiscal.

#### SECÇÃO IV

##### Das disposições comuns

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

O presidente e o secretário da mesa da assembleia geral e os membros do conselho de administração e conselho fiscal são eleitos pela assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre pessoas estranhas à sociedade, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes.

*Parágrafo único.* Os mandatos do presidente, do secretário da mesa da assembleia geral, dos membros do conselho de administração e dos membros do conselho fiscal têm a duração de um ano, mantendo-se em exercício até à nova eleição dos órgãos sociais, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Sendo escolhida para a mesa da assembleia geral, para o conselho de administração ou para o conselho fiscal uma pessoa colectiva, será esta representada no exercício do seu cargo pela pessoa física que para o efeito nomear por carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, respondendo aquela solidariamente com a pessoa física designada, pelos actos desta.

*Parágrafo único.* Relativamente ao exercício dos cargos da mesa da assembleia geral ou do conselho de administração, a pessoa colectiva pode livremente substituir o seu representante, quanto ao conselho fiscal, observar-se-ão as disposições da legislação aplicável.

#### CAPÍTULO IV

##### Da aplicação dos resultados

###### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Os lucros apurados em cada exercício, depois de feitas as provisões tecnicamente aconselháveis, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O restante será aplicado conforme deliberação da assembleia-geral.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução e liquidação da sociedade

###### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos pela lei.

*Parágrafo único.* Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do artigo ducentésimo trigésimo oitavo do Código Comercial, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais terão, além das atribuições gerais previstas nos números um e dois do artigo ducentésimo trigésimo nono daquele código, todos os poderes especiais abrangidos nos números três e quatro do referido artigo e do artigo ducentésimo quadragésimo do Código Comercial.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições diversas e transitórias

###### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) Os membros dos conselhos de administração e fiscal devem ser remunerados, cabendo à

assembleia geral, mediante deliberação por maioria qualificada de três quartos dos votos presentes e representados, fixar as respectivas remunerações e podendo estas ser mensais ou revestir a forma de participação nos lucros.

*Parágrafo Único.* A assembleia geral pode delegar as atribuições previstas no corpo do presente artigo a uma comissão constituída por três accionistas, eleitos para o efeito de três em três anos.

###### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

O direito dos accionistas de examinar a escrituração e documentos referentes às operações comerciais só pode ser exercido nos

termos e dentro dos prazos indicados no artigo centésimo vigésimo segundo do Código Comercial e limitado ao accionista que titule, pelo menos, cinco por cento do capital social.

###### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

As referências feitas nestes estatutos ao conselho fiscal ter-se-ão como inexistentes sempre que a assembleia geral tenha deliberado, nos termos do artigo décimo sexto dos presentes estatutos, confiar a uma sociedade de revisão de contas a fiscalização dos negócios sociais.

###### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Dada a natureza específica do objecto social, todos os accionistas da sociedade estão obrigados à máxima confidencialidade das informações sobre os produtos e serviços comercializados pela empresa, incluindo toda e qualquer informação respeitante aos clientes da sociedade e respectiva actividade.

###### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Até a realização da assembleia geral ficam desde já nomeadas as seguintes pessoas:

Para o Conselho de Administração:

Presidente – Dr. José Andrade Luís Timba,  
Administrador – Dr. Arsénio,  
Administrador – José João Bila.

Para o Conselho Fiscal:

CTS Mozambique, Lda.

Para a Mesa da Assembleia Geral:

Presidente – Dr. José Andrade Luís Timba,  
Secretária – Anívea Lourenço Muhacha.

Está conforme.

Maputo, cinco de Abril de dois mil e onze.  
—A Ajudante do Cartório, *Ilegível*.

### SCA-Sociedade Chicuamba Agrícola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Abril do ano de dois mil e onze, exarado a folha doze verso a dezoito verso, e seguinte do livro de notas número F-3 da Conservatória dos Registos e Notariado da Manhica, a cargo de Hilário Manuel, Conservador, com funções notariais e conservador da mesma Conservatória, entre os quais Alberto Fafitine Chicuamba e Otilia Fabião Chavate Chicuamba, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

###### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, duração, sede e objectivo

Um) A sociedade Chicuamba Agrícola, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Vila da Manhica, província do Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar surcursais, ou qualquer forma de representação social, onde e quando julgar conveniente.

###### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da assinatura da data da constituição da sociedade.

###### ARTIGO TERCEIRO

##### Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivo principal, desenvolver as seguintes actividades:

- a) Criar mecanismo de produzir cana sacarina;
- b) Aumentar área de cultivo para a produção de cereais, nomeadamente milho, arroz e trigo;
- c) Aumentar área de cultivo de hortícolas diversas;
- d) Desenvolvimento de propriedade de terras;
- e) Desenvolvimento de limpeza geral nas valas de irrigação e sua manutenção;
- f) A participação social de outras empresas ou sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente consentida.

Dois) A sociedade poderá exercer actividade de comércio, agro-pecuária, indústria e turismo.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, por deliberação da assembleia geral, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa e não proibido por lei, uma vez obtidas as autorizações necessárias.

###### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) Alberto Fafitine Chicuamba com cinquenta por cento;
- b) Otilia Fabião Chavate Chicuamba com cinquenta por cento.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante a deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

###### ARTIGO QUINTO

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

## ARTIGOSEXTO

A cessão de quotas, total ou parcial, apenas se realiza perante a sociedade ou demais.

## ARTIGOSÉTIMO

A sociedade tem a faculdade de amostrar quotas para o que deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove e seus parágrafos segundo e terceiro da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

## ARTIGO OITAVO

Em qualquer dos casos previstos nos artigos sexto e sétimo, a amortização será feita pelo valor do último balanço aprovado, acrescido da presente parte proporcional de lucros a distribuir, das reservas constituídas, bem como de créditos particulares do sócio, deduzidos dos seus débitos particulares, o qual será pago em condições a determinar pela assembleia geral.

## SECÇÃO I

**Da gerência e representação da sociedade**

## ARTIGO NONO

Gerência e representação da sociedade:

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele.

Passivamente será exercida por um conselho de gerência, cujo membros serão expressamente designados pela Assembleia Geral de sócios.

Dois) O Presidente do conselho de gerência e os demais membros do conselho de gerência, designados pela Assembleia Geral de sócios com dispensa caução, dispõem dos mais amplos poderes geralmente cometidos para execução e realização do objecto social.

Três) Os membros do conselho de gerência poderão delegar uns nos outros ou em pessoas estranhas à sociedade, todos ou parte dos seus poderes.

Quatro) O conselho de gerência poderá constituir mandatários da sociedade mesmo a ela estranhos, conferindo-lhes em seu nome as respectivas procurações.

Cinco) Em caso algum, os membros do Conselho de Gerência, seus Delegados ou mandatários da sociedade poderão obrigá-la em actos ou documentos alheios as suas operações sociais e conceder seja a quem for, quaisquer garantias comuns ou cambiárias.

Seis) A remuneração dos membros do Conselho de Gerência será fixada por deliberação dos sócios.

## ARTIGODÉCIMO

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante:

- a) Assinatura de um dos membros do conselho de gerência, mediante a decisão da Assembleia Geral dos Sócios;
- b) Assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Os actos mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer dos membros do conselho de gerência ou por qualquer empregado da sociedade, devidamente autorizado pelo conselho de gerência.

## ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral bem como o conselho de gerência poderá constituir um ou mais poderes, nos termos e para os efeitos da lei.

Dois) Os seus mandatos podem ser gerais ou especiais, podendo ser revogados a todo tempo independentemente de servirão formalidade da assembleia geral desde que as circunstâncias ou urgências o justifiquem.

## ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos, contratos estranhos aos negócios sociais.

## SECÇÃO II

## Da assembleia geral

## ARTIGODÉCIMO QUARTO

Um) Salvo acordo unânime, as deliberações dos sócios são tomadas por voto escrito ou em assembleia geral.

Dois) As deliberações consideram-se formadas se obtiverem a maioria simples de votos emitidos, excepto casos de aumento do capital social, fusão, cisão e dissolução, em que é necessário maioria de dois terços ou outros expressamente referidos nos presentes estatutos ou na lei.

Três) As assembleias são convocadas por qualquer dos sócios, através da carta registada como aviso de recepção, fax, ou telex com pelo menos dez dias de antecedência.

Quatro) A assembleia geral é presidida pelo presidente da assembleia eleito entre os sócios.

Cinco) A assembleia geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício para deliberar sobre

quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocadas extraordinariamente, sempre que convocada por qualquer sócio com indicação do local, data, hora e ordem de trabalhos.

## ARTIGODÉCIMO QUINTO

**(Disposições gerais)**

Um) Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registrar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

a) Uma percentagem para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reentegrá-lo;

b) Uma quantia determinada pelos sócios para a constituição de outras reservas cuja criação seja decidida pela assembleia geral;

c) O remanescente para dividendo a serem distribuídos aos sócios na proporção das quotas

## ARTIGODÉCIMO SEXTO

**(Dissolução)**

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, sendo liquidada em conformidade com a deliberação dos sócios.

## ARTIGODÉCIMO OITAVO

**Omissões**

Em todos os actos omissos regularão as disposições restabelecidas na legislação aplicável e vigente em Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Manhíca, vinte e oito de Abril de dois mil e onze.—O Ajudante do conservador, *Ilegível*.

**CLICK – Participações e Investimentos, Lda**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Maio de dois mil e onze foi matriculada sob NUEL 100217392 uma sociedade denominada Click- Participações e Investimentos, Limitada.

*Primeiro.* Ibrahim Joosab, casado com Zahidabanu Mahomed, em regime de comunhão geral de bens, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, portador do Bilhete de Identidade número 12226400, emitido em Lisboa, aos trinta de Agosto de dois mil e dois, neste acto representado pelo seu bastante

procurador o senhor Ibrahim ahamed, com poderes para este acto, conforme procuração autenticada no dia dezassete de Fevereiro de dois mil e onze, em Lisboa, pelo cartório da notária Isabel Catarina Ferreira, com autorização na Ordem dos notários número cento e trinta e três barra dois;

*Segundo.* Sofia joosab, casada com Ibrahim Ahamed, em regime de bens adquiridos, natural de Inhaminga-Cheringoma, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100048582 A, emitido em Maputo, aos quinze de Janeiro de dois mil e dez, titular do NUIT n.º 101639746;

*Terceiro.* Mohamed yassin ahamed, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100048597J, emitido em Maputo, aos quinze de Janeiro de dois mil e dez, titular do NUIT 103487625.

É celebrado, aos vinte e sete de Abril do ano de dois mil e onze e ao abrigo do disposto nos artigos noventa e duzentos e oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### ( Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação CLICK - Participações e Investimentos, Lda, adiante designada abreviadamente por CLICK, LDA ou simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na cidade de Maputo;

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exercício de actividades comerciais relacionadas com a actividade imobiliária, compra e venda de bens móveis e imóveis, gestão e arrendamento de imóveis e bens móveis, prestação de serviços, intermediação ou mediação nas áreas de imobiliária e outras, organização de empresas, a

compra e venda a grosso e retalho de diversos bens e produtos, importação e exportação, compra e venda de materiais de construção, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Sofia Joosab, com uma quota no valor nominal de um milhão duzentos mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Ibrahim Joosab, com uma quota no valor nominal de duzentos vinte e cinco mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social;
- c) Mohamed Yassin Ahamed, com uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo trezentos do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o nº 2 do Artigo Quinto dos Estatutos;
  - b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
  - c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
  - d) Por decisão judicial;
- Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração, gerência, e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de administração em que todos os sócios fazem parte como sócios administradores, incluindo o senhor Ibrahim Ahamed, com dispensa de caução.

Dois) O senhor Ibrahim Ahamed é nomeado administrador delegado, com poderes de proceder a gestão executiva e administrativa da sociedade.



Três) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é bastante a assinatura do administrador Ibraim Ahamed, ou da assinatura conjunta de pelo menos dois membros do conselho de administração.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos administradores, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a Lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes Estatutos, vigorarão as disposições do Código

Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Instruem o presente contrato, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos anexos.

- a) Talão de depósito comprovativo da realização do capital social junto do Banco;
- b) Certidão de Reserva de Nome, passada pela Conservatória das Entidades Legais de Maputo.

Maputo, cinco de Maio de dois mil e onze.—  
O Técnico, *Ilegível*.



### Tumji, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Agosto de dois mil e dez, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100174901 uma sociedade denominada Tumji, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Kwesi Guai Esuako, casado, de nacionalidade ghanesa, residente em Maputo, Bairro Polana Cimento, Avenida Patríce Lumumba, número duzentos e sete, Flat quatrocentos e dois portador do Passaporte n.º H2173592, emitido no dia cinco de Fevereiro de dois mil e oito pelo Ghana Immigration Service.

*Segundo.* Mideily Abertina Madruga Perez, casada, de nacionalidade cubana, residente em Maputo, Bairro Polana Cimento, Avenida Patríce Lumumba N.º duzentos e sete, Flat quatrocentos e dois portadora do DIRE n.º 034814, emitido no dia quinze de Janeiro de dois mil e dez, pela Repartição de Estrangeiros de Maputo;

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### ( Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Tumji, Limitada, adiante designadamente simplesmente por Tumji, Limitada. É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Bairro Polana Cimento, Avenida Patríce Lumumba número duzentos e sete Flat quatrocentos e dois, Distrito Municipal Ka Pfumo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua criação.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, compra e venda de materiais de construção, material eléctrico e ferragens, material informático, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade pode, mediante a deliberação do conselho de gerência, participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto principal.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Um) Uma quota no valor de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Kwesi Guai Esuako;

Dois) Uma quota no valor de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Mideily Abertina Madruga Perez.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e sessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quota deverá ser de consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes á sua participação na sociedade.

## ARTIGOSÉTIMO

**(Gerência e representação da sociedade)**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambos os sócios, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando a assinatura de qualquer um deles para obrigar a sociedade, em qualquer acto ou contrato.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade conferindo, os necessários poderes de representação.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e demonstrações financeiras do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A data do limite é o último dia de Março do ano seguinte a que se refere o número anterior.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito á sociedade.

## ARTIGONONO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições da lei das sociedades e demais leis aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Maio de dois mil e onze.—  
O Técnico, *Ilegível*.

**Dabex, Limitada**

Certifico para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Maio de dois mil, lavrada a folhas noventa e seis e seguintes do livro de nota para escrituras de diversas número noventa e cinco traço D, nesta cidade de Maputo no primeiro Cartório Notarial, perante mim, António Salvador Siteo, Ajudante Principal e Substituto Legal do Notário do referido Cartório, Que, pela presente Escritura Pública, de comum acordo constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que será regida pela disposições constantes dos artigos seguintes .

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Dabex, Limitada

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu inicio a partir da data da elaboração da escritura notarial.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Rua de Bagamoyo numero duzentos e sessenta e seis.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral observadas as disposições legais e aplicáveis, a sociedade poderá abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação quer no estrangeiro quer em território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto Social)**

A sociedade tem por objectivo prestação de serviços de apoio aos empresários, nomeadamente, comercialização de artigos de uso pessoal vendas a grosso e retalho, bem como importação e exportação.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital Social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de treze milhões de meticais e correspondente a soma de duas quotas:

- a) Uma quota de nove milhões de meticais pertencente ao sócio Dabo Mahomed.
- b) Uma quota de quatro milhões de meticais, pertencente ao Sócio Fernando Emílio Falume.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações Suplementares e Suprimentos)**

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital desde que Assembleia Geral assim o decida até ao limite correspondente a duas vezes o capital social.

Dois) Os Sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

## ARTIGO SEXTO

**( Divisão e Cessão de Quotas)**

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende de consentimento da sociedade mediante a deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de Quotas)**

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos;

- a) Acordo com respectivo titular;
- b) Insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No de falecimento ou extinção do seu titular;
- e) No caso de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

## ARTIGO OITAVO

**Convocação e reunião da Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assunto, que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A Assembleia Geral, nos casos que a Lei não determine outras formalidade para que tenha sido convocado, pelo gerente por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência, minima de trinta dias, que poderá ser reduzido para vinte dias em caso de Assembleias extraordinárias.

## ARTIGONONO

**(Competências)**

Um) Depende de deliberação da Assembleia Geral os seguintes assuntos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, adjudicação e oneração de quotas e prestação de consentimento á cessão de quotas;

- c) Alteração de contrato de sociedade;
- d) Aquisição, oneração, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento convencional da sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerente.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Transmissão de quotas)**

Um) Acessão de quotas é livre entre os sócios, e nos estranhos depende do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente, em segundo lugar o direito de preferência.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Administração da sociedade)**

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo, para dele, activa e passivamente, pertencem e serão exercidas por um gerente.

Dois) O gerente e restantes sócios terão os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e trincar de aluguer ou arrendamento de bens móveis e imóveis, incluindo os veículos automóveis, pertencentes à sociedade.

Três) Até deliberação em contrário fica nomeado gerente, Dabo Mahomed, ao qual são atribuídos os poderes necessários.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Do exercício, contas e resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzido da parte destinada à reserva legal e a outras reservas que a Assembleia Geral delibera constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção nas suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Casos omissos)**

Em todo o omissos regularão as disposições legais da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, cinco de Maio de dois mil e onze.  
— A Ajudante, *Ilegível*.

**Carpintaria Bulafo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Janeiro de dois mil e oito, exarada de folhas noventa e duas a noventa e três verso do livro de nota para escrituras diversas número vinte da conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias Ajudante D de primeira e substituto legal do conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Francisco Josefa Augusto, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adoptada a denominação Carpintaria Bulafo, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade e tem a sua sede na Vila Municipal de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo por sua deliberação mudar a sede para outro ponto do território Nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências, ou outras formas de representações desde que delibera em assembleia geral.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objectivo social)**

Um) A sociedade tem como objectivo: a construção e venda de mobiliário de diversos tipos tomando como base a madeira e outro tipo de matéria prima, estufaria, fabrico de carteiras, esquadilha, portas e sua montagem, venda de madeira em forma de estaleiro para além de outros materiais, em geral tudo que compreende toda a actividade de carpinteiro e marceneiros etc.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que devidamente autorizados e que a assembleia geral tenha assim deliberado.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a uma única quota de cem por cento do capital social pertencente a Francisco Josefa Augusto.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão de quotas)**

A cessão de quotas é livre para o sócio, cabendo a ele próprio a admisão de outros na sociedade sem reserva de direito de aquisição de quotas.

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberação sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada em extraordinária sempre que se mostre necessário.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e gerência)**

Um) Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo próprio, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura individualmente para obrigar a sociedade em todos os actos ou contractos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

## ARTIGO OITAVO

**(Balanço de contas)**

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal o remanescente será para o sócio da sua quota.

## ARTIGO NONO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, catorze de Abril de dois mil e onze.— O Conservador, *Ilegível*.

**Gold Qual Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100187884, uma sociedade denominada Gold Qual Moçambique Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro*. José Luís Saraiva Ramos, casado sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Freguesia de Cedofeita, Concelho do Porto,

portador do NIF 130 699 926, emitido pelo Serviços de Identificação Civil de Lisboa, residente na Passeio da Ilha dos Amores, em Lisboa;

*Segundo.* Maria Margarida de Sousa Branco da Ponte Ramos, casada com o primeiro outorgante, natural da Freguesia de Paranhos, Concelho do Porto, portadora do NIF n.º 119 434 229, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, residente na Passeio da Ilha dos Amores, em Lisboa; ambos representados pela terceira outorgante, conforme a procuração com poderes, de quatro de Outubro de dois mil e dez.

*Terceiro.* Cecília Manuel Maluvane Tembe, casada, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100234697P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos trinta e um de Maio de dois mil e dez, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, número mil e setenta e oito décimo andar flet dezanove.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Gold Qual Moçambique, Limitada, com sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto a acessoria a empresas diversas na aquisição e certificação de selos de qualidade, a consultoria em diversas áreas, a importação e exportação e a prestação de serviços.

Dois) A sociedade pode ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou industrial que a sociedade delibere explorar e para cujo exercício venha a obter a necessária autorização superior.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado é de cento e vinte mil meticais, correspondendo à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de quarenta mil meticais, correspondendo à trinta e três ponto zero cinco por cento do capital social, subscrito pela sócia José Luís Saraiva Ramos;

b) Uma quota de quarenta mil meticais, correspondendo à trinta e três ponto zero cinco por cento do capital social, subscrita pela sócia Maria Margarida de Sousa Branco da Ponte Ramos;

c) Uma quota de quarenta mil meticais, correspondendo à trinta e três ponto zero cinco por cento do capital social, subscrita pela sócia Cecília Manuel Maluvane Tembe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Divisão, oneração e alienação de quotas)**

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)**

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo quinto.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por ano, para apreciação do Balanço Anual das Contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Representação em assembleia geral)**

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

#### ARTIGO NONO

##### **(Gerência)**

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence à sócia Cecília Manuel Maluvane Tembe, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução.

Dois) A gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura de qualquer um dos sócios desde que actuem no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

Quatro) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas basta a assinatura de pelo menos um dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Balanço e prestação de contas)**

Um) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral.

Dois) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

#### ARTIGODÉCIMOSEGUNDO

##### (Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo com Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, três de Novembro de dois mil e dez.— O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## EMA, Empresa Moçambicana de Águas, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de vinte e sete de Abril de dois mil e onze, outorgado no Primeiro Cartório Notarial de Maputo, compareceu como outorgante António Madeira Júnior, em representação da sociedade EMA, Empresa Moçambicana de Águas, SA, sociedade comercial, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob número dezasseis mil e novecentos e dezassete, com a data de vinte e três de Fevereiro de dois mil e cinco, com o capital social de duzentos e cinquenta mil meticais, na qualidade de director-geral, com poderes bastantes para o efeito, em cumprimento do mandato, conforme o deliberado na Acta da Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade, datada de dez de Fevereiro de dois mil e dez, tendo o outorgante dito que pela sociedade EMA, Empresa Moçambicana de Águas, SA, foi deliberado, por Acta da Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade, datada de dez de Fevereiro de dois mil e dez, alterar a sede social da sociedade EMA, Empresa Moçambicana de Águas, SA da Avenida vinte quatro de Julho, número três mil e quinhentos e quarenta e nove, cidade de Maputo para a Avenida de Moçambique, número seiscentos e oitenta e sete, bairro da Liberdade, cidade da Matola, província de Maputo e, conseqüentemente, alterar o artigo terceiro do pacto social.

Foi dito pelo outorgante que, pela referida deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, foi ainda efectuada a actualização do capital social por força da sua adequação com o metical da nova família e, conseqüentemente, a alteração do número *um*) do artigo quinto do pacto social.

Foi ainda dito pelo outorgante que, pela mesma deliberação da referida Assembleia Geral Extraordinária, foi efectuada a alteração dos termos de direito a voto e, conseqüentemente, a alteração do número três) do Artigo Oitavo do Pacto Social.

E pelo outorgante, na qualidade de director-geral e, em nome e representação da sociedade EMA, Empresa Moçambicana de Águas, SA, foi dito que, em consequência da referida alteração da sede social e alteração parcial dos artigos Quinto e Oitavo, foi ainda por unanimidade dos sócios na referida Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade, deliberado a alteração parcial dos Artigos Terceiro, Quinto e Oitavo do Pacto social os quais passam a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique, númeroseiscentos e oitenta e sete, bairro da Liberdade, na Matola, podendo abrir e/ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro e, bem assim, transferir a sua sede para qualquer outra parte do território nacional.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social e aumentos)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, dividido em cem acções com valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, cada uma.

Dois) ...

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) ...

Dois) ...

Três) Tem direito a voto o accionista que seja titular de pelo menos seis acções no valor nominal conjunto de quinze mil meticais, e por cada seis acções de qualquer categoria contar-se-á um voto.

Quatro) ...

Em tudo o mais não alterado, permanecem em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme .

Maputo , vinte e sete de Abril de dois mil e onze.— O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Kenneth Corporate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Maio de dois mil e onze, da Sociedade Kenneth Corporate limitada matriculada sob NUEL 100101602 deliberaram o seguinte: A divisão e cessão da quota no valor de dois mil e quinhentos meticais que o Sócio Gilberto Costa Chirindza possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas quotas iguais, sendo as duas no valor de mil e duzentos e cinquenta meticais que cedeu a favor de Yuran Gilberto da Costa Chirindza e Yunick Gilberto da Costa Chirindza.

A mudança da denominação da sociedade, sua sede da Cidade da Matola para a Cidade de Maputo e a incorporação de novas actividade para a Sociedade e mudança dos Administradores.

Em consequência, fica alterada a redacção dos artigos primeiro, terceiro, quinto, e sétimo do pacto social os quais passam a ter seguinte nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Limpopo Group, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto da sociedade)

Um) O objecto da sociedade é o exercício da actividade de agenciamento de viagens e Turismo, eventos, rent-car, táxis vinte e quatro horas, Imobiliária, exploração de actividades mineiras, comercio a grosso com importação e exportação de todo tipo de artigos, consultoria e assessoria económica nas áreas financeiras, turismo, construção civil, transporte de pessoas e bens a nível nacional e internacional.

Dois) A sociedade poderá participar e exercer outras actividades em sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas complementares ou subsidiarias da actividade principal desde que para tal obtenha as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Kenneth Bocoyo Gilberto Chirindza.
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil e duzentos e cinquenta meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Yunick Gilberto Chirindza.
- c) Uma quota no valor nominal de seis mil e duzentos e cinquenta meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Yuran Gilberto Chirindza.
- d) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Enidia Amade Mussá.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Órgão de gerência)**

Parágrafo primeiro. A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida por um administrador a ser indicado pela assembleia geral da sociedade.

Parágrafo segundo. O administrador é competente para obrigar a sociedade em todos seus actos.

Parágrafo terceiro. Os administradores são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da sociedade a serem definidos.

Maputo, dez de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

### **Bebáqua Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de um de Dezembro de dois mil e dez, lavrada de folhas vinte e cinco a vinte e nove, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos, traço A do Quarto

Cartório Notarial de Maputo, perante, Fátima Juma Achá Baronet, Licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado, N1, e notária em exercício neste cartório, procedeu-se na sociedade epígrafe, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, em que os sócios Diogo José Ferrão da Cunha Mendonça e Menezes com uma quota no valor nominal de trinta e seis mil meticais correspondente a noventa por cento do capital social e Sonja Margaret Watson Pereira de Lima com uma quota no valor nominal de quatro mil meticais correspondente a dez por cento do capital social, cedem a totalidade das suas quotas a favor do senhor José Bento Vedor, que entra para a sociedade como novo sócio.

Que em consequência da cessão de quotas e entrada de novo sócio é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente a uma única quota de igual valor, representativa de cem por cento do capital social pertencente ao sócio José Bento Vedor:

Que em tudo mais não alterado pela presente acta continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo vinte e sete de Abril de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

---

### **Socibeira, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Fevereiro de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e dezoito à folhas cento e vinte do livro de notas para escrituras diversas número três traço C do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, notário do referido cartório, os sócios Fernando José Coelho de Sousa Aurélio e Bárbara João Cabral Aurélio, cederam as suas quotas de cinco mil e de quinze mil meticais, que possuíam na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Socibeira, Limitada, com sede na cidade da Beira, à Hotel Residencial África, Limitada, deixando assim de serem sócios da mesma sociedade.

Que, outrossim, a gerência da sociedade passou a ser exercida por Ebrahim Mussá Laher.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, cinco de Abril de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.